

REABERTURA DA LEI Nº 11.941/2009

**(Instituída pelas Leis nº 12.865/2013 e nº
12.973/2014)**

**PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A
NEGOCIAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DOS
DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PARCELAMENTO E PAGAMENTO À
VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE
CSLL**

Versão 1

SETEMBRO/2017



Receita Federal

Sumário

INTRODUÇÃO	3
DO PRAZO E DA FORMA	4
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NÃO PARCELADAS ANTERIORMENTE (Art. 1º)	5
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SALDO REMANESCENTE DE REFIS/PAES/PAEX/ORDINÁRIOS (Art. 3º)	5
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DECORRENTE DE APROVEITAMENTO INDEVIDO DE IPI (Art. 2º)	6
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL	6
PESSOA JURÍDICA COM REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA (Art. 33 da MP 651/2014 convertido no art. 33 da Lei nº 13.043/2014)	7
PESSOA JURÍDICA NA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA, INAPTA OU SUSPensa	8
PARCELAMENTO DA PESSOA JURÍDICA PELA PESSOA FÍSICA	8
PESSOA JURÍDICA INCORPORADA	8
CORREÇÃO E INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO	9
CORREÇÃO E INCLUSÃO DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL	10
INCLUSÃO DO SALDO DO PARCELAMENTO DA REABERTURA DA LEI Nº 11.941/2009 NO PRT E PERT	10
SITUAÇÃO DOS DÉBITOS DURANTE O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO (CONGELAMENTO)	11
REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DURANTE O PERÍODO DE CONGELAMENTO DOS DÉBITOS PARA INCLUSÃO EM PARCELAMENTO E/OU PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL	11
PESQUISA PRÉVIA NO E-CAC DE DÉBITOS A SEREM INCLUÍDOS NA CONSOLIDAÇÃO	12
DETALHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS INCLUÍDAS EM DEBCAD NA INTERNET	12
CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS	16
RETIFICAÇÃO DE DARF	17
CÓDIGOS DE RECEITA DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO	18
CÓDIGOS DE RECEITA DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL	18
ACESSO AO SERVIÇO REABERTURA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DA Nº LEI 11.941/2009 – DÉBITOS ATÉ 30/11/2008	18
PESSOA FÍSICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO – DÍVIDAS NÃO PARCELADAS ANTERIORMENTE (ART. 1º)	22

PESSOA FÍSICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO – SALDO REMANESCENTE DE REFIS, PAES, PAEX E PARCELAMENTOS ORDINÁRIOS (ART. 3º).....	33
PESSOA JURÍDICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO – DÍVIDAS NÃO PARCELADAS ANTERIORMENTE (ART. 1º).....	44
PESSOA JURÍDICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO – SALDO REMANESCENTE DE REFIS, PAES, PAEX E PARCELAMENTOS ORDINÁRIOS (ART. 3º).....	62
PESSOA JURÍDICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS DE IPI (ART. 2º)	81
PESSOA JURÍDICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADES DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL.....	99
PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DÉBITO NÃO RECUPERADO PARA A NEGOCIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO	114
RECOLHIMENTO EM UM ÚNICO MÊS DE VALOR EQUIVALENTE A 12 PARCELAS OU MAIS	115
APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR DAS PRESTAÇÕES COM VENCIMENTO ATÉ O MÊS ANTERIOR AO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO	115
DARF PARA PAGAMENTO DE SALDO DEVEDOR DA NEGOCIAÇÃO.....	116
PARCELA DO MÊS SETEMBRO DE 2017.....	117
EMISSÃO DE DARF.....	118
IMPRESSÃO DE RECIBOS.....	119
CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO.....	120
DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS	120
INCLUSÃO PARCIAL DE DEBCAD COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa	120
INCLUSÃO PARCIAL DE DÉBITOS DE PROCESSOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa.....	120
PRAZOS PARA DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS	121
UTILIZAÇÃO DE DEPÓSITO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL	121
LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL	121
REVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO OU PAGAMENTO À VISTA	123
RESCISÃO DO PARCELAMENTO	123
LEGISLAÇÃO	124

INTRODUÇÃO

Este manual foi elaborado para ajudá-lo na prestação de informações para negociação da consolidação de **débitos administrados pela Receita Federal do Brasil – RFB** nas modalidades de parcelamento e pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL da reabertura do prazo de adesão a Lei nº 11.941/2009, pelas leis nº 12.865/2013 e nº 12.973/2014.

Será possível negociar a consolidação das seguintes modalidades:

- **RFB - Débitos Previdenciários** - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º
- **RFB - Débitos Previdenciários** - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º
- **RFB - Débitos Previdenciários** - Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para liquidar multa e juros
- **RFB - Demais Débitos** - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º
- **RFB - Demais Débitos** - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º
- **RFB - Demais Débitos** - Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para liquidar multa e juros
- **RFB – Demais Débitos** – Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI - Art. 2º

Os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da União - PGFN, serão consolidados em momento posterior, em data a ser divulgada no sítio da PGFN na Internet.

Sempre que se deparar com um **FIQUE ATENTO!** leia com atenção, pois visa esclarecer dúvidas e alertar para detalhes importantes.

Algumas páginas deste manual estão no modo paisagem, para facilitar a visualização das telas do aplicativo.

No texto, há *links* para o sítio da [Receita Federal do Brasil \(RFB\)](#) para o detalhamento de procedimentos complementares e *links* para outros itens deste manual para facilitar a navegação entre as orientações. Assim, recomendamos que o manual não seja impresso, mas consultado em seu formato digital.

DO PRAZO E DA FORMA

A prestação de informações para a consolidação dos débitos administrados pela RFB deverá ser realizada exclusivamente no sítio da [RFB](#) na Internet **de 11 a 29/09/2017** ([Instrução Normativa RFB nº 1.735/2017](#)).

FIQUE ATENTO!

- ✓ O prazo encerra-se às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia **29/09/2017**.
- ✓ Os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da União - PGFN, serão consolidados em momento posterior, em data a ser divulgada no [sítio da PGFN](#) na Internet.
- ✓ Se apurado saldo devedor, o Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação deverá ser recolhido até 29/09/2017.
- ✓ Considerando a possibilidade de ser apurado saldo devedor para pagamento, como condição de deferimento da adesão ao parcelamento ou ao pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, recomenda-se não deixar a confirmação da consolidação para o último dia do prazo, para viabilizar o pagamento tempestivo do Darf de saldo devedor.
- ✓ O contribuinte que deseja incluir o saldo do parcelamento da reabertura no Programa de Regularização Tributária – PRT, Programa Especial de Regularização Tributária – Pert ou Requerimento de Quitação Antecipada – RQA deverá prestar as informações para a negociação da consolidação.
- ✓ O contribuinte que pagou à vista SEM a utilização de PF/BCN de CSLL, não precisa adotar os procedimentos deste manual. Os sistemas da RFB já foram adaptados e a redução do pagamento à vista sem utilização de PF/BCN concedida. Caso tenha recolhido, por engano, nos códigos de receita 3903 e 3910, ver [CORREÇÃO E INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL](#).
- ✓ As informações para consolidação do parcelamento da pessoa jurídica feito pela pessoa física, formalizado conforme o art. 28 e o ANEXO ÚNICO da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013](#), serão prestadas posteriormente, em prazo a ser definido.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NÃO PARCELADAS ANTERIORMENTE (Art. 1º)

No e-CAC, na aba **Pagamentos e Parcelamentos**, no serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 - Débitos Vencidos até 30/11/2008**, em **Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento/Pagamento à vista com Utilização de PF/BCN** será necessário informar:

1. Os débitos em cobrança ou com a exigibilidade suspensa a serem parcelados;
2. A faixa de parcelas;
3. Para a pessoa jurídica, se for o caso, os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizadas para a liquidação dos valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, e juros moratórios;
4. O número de parcelas pretendidas dentro da faixa de parcelas selecionada.

FIQUE ATENTO!

- ✓ Ao informar o número de parcelas pretendidas, **não deverá ser subtraído o número de parcelas já pagas**, pois a consolidação será considerando a data de adesão pela modalidade.
- ✓ São consideradas dívidas parceladas anteriormente débitos vencidos até 30/11/2008, com algum histórico de parcelamento de REFIS, PAES, PAEX OU PARCELAMENTO ORDINÁRIO (LEI 10.522/2002), concedido até 13/05/2014 (§ 1º art. 5º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013](#)).

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SALDO REMANESCENTE DE REFIS/PAES/PAEX/ORDINÁRIOS (Art. 3º)

No e-CAC, na aba **Pagamentos e Parcelamentos**, no serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009- Débitos Vencidos até 30/11/2008**, em **Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento/Pagamento à vista com Utilização de PF/BCN** será necessário informar:

1. Débito com histórico de parcelamento, que serão incluídos;
2. Para a pessoa jurídica, se for o caso, os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizadas para a liquidação dos valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, e juros moratórios;
3. O número de parcelas pretendidas.

FIQUE ATENTO!

- ✓ Ao informar o número de parcelas pretendidas, **não deverá ser subtraído o número de parcelas já pagas**, pois a consolidação será considerando a data de adesão pela modalidade.

- ✓ São consideradas dívidas parceladas anteriormente débitos vencidos até 30/11/2008, com algum histórico de parcelamento de REFIS, PAES, PAEX OU PARCELAMENTO ORDINÁRIO (LEI 10.522/2002), concedido até 13/05/2014 (§ 1º art. 5º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013](#)).

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DECORRENTE DE APROVEITAMENTO INDEVIDO DE IPI (Art. 2º)

No e-CAC, na aba **Pagamentos e Parcelamentos**, no serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009- Débitos Vencidos até 30/11/2008**, em **Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento/Pagamento à vista com Utilização de PF/BCN** será necessário informar:

1. Os débitos relativos a aproveitamento indevido de crédito de IPI em cobrança ou com a exigibilidade suspensa a serem parcelados;
2. A faixa de parcelas;
3. Para a pessoa jurídica, se for o caso, os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizadas para a liquidação dos valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, e juros moratórios;
4. O número de parcelas pretendidas dentro da faixa de parcelas selecionada.

FIQUE ATENTO!

- ✓ Ao informar o número de parcelas pretendidas, **não deverá ser subtraído o número de parcelas já pagas**, pois a consolidação será considerando a data de adesão pela modalidade.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL

No e-CAC, na aba **Pagamentos e Parcelamentos**, no serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009- Débitos Vencidos até 30/11/2008**, em **Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Pagamento à vista com utilização de PF/BCN DE CSLL**, para a utilização de montante de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL no pagamento à vista deverá informar:

1. Os débitos em cobrança ou com a exigibilidade suspensa a serem incluídos na consolidação do pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL;
2. Informar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizadas para a liquidação dos valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, e juros moratórios;

PESSOA JURÍDICA COM REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA (Art. 33 da MP 651/2014 convertido no art. 33 da Lei nº 13.043/2014)

A pessoa jurídica que formalizou, até 01/12/2014, Requerimento de Quitação Antecipada (RQA), nos termos do art. 33 da MP 651/2014, solicitando a quitação antecipada de modalidade de parcelamento da reabertura da Lei nº 11.941/2009, deverá obrigatoriamente prestar as informações para negociação da consolidação da modalidade.

Para a empresa com RQA formalizado não será indeferida a consolidação da negociação por não recolhimento do **Darf para Pagamento do Saldo Devedor da Negociação**.

FIQUE ATENTO!

- ✓ O RQA quita os valores do parcelamento após sua consolidação, portanto os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) utilizados no RQA **não deverão** ser informados na consolidação do parcelamento da Reabertura da Lei nº 11.941/2009, na tela Indicação de Montantes de PF/BCN-RFB. Somente deverão ser informados eventuais montantes de fato utilizados no cálculo do valor consolidado e não utilizados na quitação antecipada do saldo devedor consolidado.

Quadro comparativo liquidação de multa e juros na REABERTURA DA LEI Nº 11.941/2009 x Requerimento de Quitação Antecipada

Liquidação de multas e juros com créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL no parcelamento da Lei nº 11.941/2009	Requerimento de Quitação Antecipada (RQA) com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL
<p>Liquida valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício e juros moratórios, com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios existentes em 28/05/2009. O valor do crédito a ser utilizado será determinado mediante a aplicação das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e de 9% (nove por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, respectivamente, não se aplicando o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado.</p> <p>Ver LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL</p>	<p>Liquida saldo devedor de parcelamento consolidado, sendo necessário recolher no mínimo 30% do saldo devedor do parcelamento, podendo até 70% do saldo devedor do parcelamento consolidado ser liquidado mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL. Poderão ser utilizados montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios da pessoa jurídica, passíveis de compensação, na forma da legislação vigente, relativos aos períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 2013 e declarados à RFB até 30 de junho de 2014. O prazo para recolhimento do valor de no mínimo 30% do saldo devedor, no código de receita do parcelamento a ser liquidado, bem como a formalização do RQA foi até 01/12/2014.</p>

Sobre o RQA, ver. [PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 15/2014](#)

PESSOA JURÍDICA NA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA, INAPTA OU SUSPENSA

A pessoa jurídica na situação cadastral baixada, inapta ou suspensa, que não conseguir acessar o e-CAC por meio de Código de Acesso e não possuir Certificado Digital válido, deverá outorgar Procuração e-CAC Presencial ([Procuração RFB](#)), com a opção de serviço “Reabertura Pagamento e Parcelamento Lei nº 11.941/2009” ou “Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração”.

Se a empresa já estava baixada antes da opção por alguma das modalidades da Reabertura da Lei nº 11.941/2009, a opção deveria ser formalizada em nome da pessoa física.

PARCELAMENTO DA PESSOA JURÍDICA PELA PESSOA FÍSICA

As informações para a negociação da consolidação do parcelamento da pessoa jurídica feito pela pessoa física, formalizado conforme o art. 28 e o ANEXO ÚNICO da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013](#), serão prestadas posteriormente, em prazo a ser definido, em atendimento presencial na unidade de atendimento da RFB do domicílio tributário da pessoa jurídica.

PESSOA JURÍDICA INCORPORADA

Pessoa jurídica incorporada ANTES da opção por uma das modalidades da reabertura da Lei nº 11.941/2009: a consolidação será feita no CNPJ da incorporadora com acesso ao e-CAC pelo CNPJ da incorporadora. Na tela **SELECIONAR DÉBITOS** da incorporadora, serão listados os débitos da incorporada desde que a incorporadora também seja optante de pelo menos 1 (uma) modalidade.

Pessoa jurídica incorporada APÓS a opção por uma das modalidades da reabertura da Lei nº 11.941/2009: a consolidação será feita no CNPJ da incorporada com acesso ao e-CAC pelo CNPJ da incorporadora. No serviço **Reabertura Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008** será aberta tela para a seleção do CNPJ da sucessora e sucedidas.

CORREÇÃO E INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO

Caso o contribuinte tenha pelo menos 01 (uma) opção por modalidade de parcelamento validada, RFB ou PGFN, será possível negociar qualquer uma das modalidades de parcelamento RFB.

O contribuinte que fez adesão à modalidade Débitos Decorrentes de Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI poderá alterar ou incluir as demais modalidades RFB. Entretanto, somente o contribuinte que fez adesão à modalidade Débitos Decorrentes de Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI poderá negociar esta modalidade.

Assim, é possível corrigir eventuais erros de opção por modalidades ou fazer inclusão de modalidade de parcelamento. Para fazer a inclusão de uma modalidade, basta concluir a sua negociação. A não conclusão da negociação de uma modalidade implicará no seu cancelamento.

Para as modalidades que o contribuinte não fez opção em 2013 ou 2014, a data de adesão, utilizada como data de referência para a consolidação dos débitos, será 31/07/2014. Os valores das parcelas, vencidas a partir de 31/07/2014 até 31/08/2017, deverão ser recolhidos até 29/09/2017 por meio do **Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação**, disponível após a conclusão da negociação.

Alterar uma modalidade, cancelando a modalidade indevidamente requerida e substituindo por nova modalidade de parcelamento	<ol style="list-style-type: none">1. ANTES de concluir a negociação de consolidação, retificar todos os Darf recolhidos, alterando o código de receita para o da modalidade correta. É importante que a retificação dos Darf seja realizada antes da conclusão da negociação da consolidação, para que os pagamentos sejam considerados no cálculo do saldo devedor da negociação a ser recolhido;2. Concluir a negociação da consolidação na modalidade RFB correta;3. Se houver saldo devedor da negociação, recolher Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação até sua data de vencimento
Incluir nova modalidade de parcelamento de débitos RFB, mantida as demais	<ol style="list-style-type: none">1. Concluir a negociação da consolidação de todas as modalidades RFB que deseja parcelar;2. Se houver saldo devedor da negociação em alguma modalidade, recolher Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação até sua data de vencimento.

CORREÇÃO E INCLUSÃO DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL

Para o pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL para amortização de multa mora/ofício e juros de mora para a negociação de consolidação somente serão recuperadas as modalidades para as quais foi solicitada adesão em 2013 ou 2014. Portanto, não é possível a inclusão de opção no aplicativo. Nesse caso, o contribuinte deverá formalizar em uma [unidade de atendimento da RFB](#) pedido de correção de modalidade.

Entretanto, o contribuinte que fez opção por modalidade de parcelamento e recolheu Darf no código de receita de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, sem ter feito opção por esta modalidade, poderá solicitar retificação do código de receita para o código de receita da modalidade de parcelamento.

Caso tenha recolhido pagamento à vista com as reduções sem utilizar PF/BCN de CSLL no código de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL e feito a adesão para esta modalidade por engano, deverá consolidar a negociação, sem informar os montantes de PF/BCN de CSLL para liquidar os débitos com as reduções.

INCLUSÃO DO SALDO DO PARCELAMENTO DA REABERTURA DA LEI Nº 11.941/2009 NO PRT E PERT

O contribuinte que formalizou pedido de desistência de alguma modalidade da Reabertura da Lei nº 11.941/2009 para inclusão do saldo do parcelamento no Programa de Recuperação Tributária (PRT) ou Programa Especial de Recuperação Tributária (Pert) deverá concluir a negociação da consolidação da modalidade até 29/09/2017.

Para o contribuinte com desistência formalizada, dentro do prazo legal, não será indeferida a consolidação da negociação por não recolhimento do **Darf para Pagamento do Saldo Devedor da Negociação**.

PRAZOS PARA DESISTÊNCIA DOS PARCELAMENTOS DA REABERTURA DA LEI Nº 11.941/2009:	
Programa de Recuperação Tributária (PRT)	Programa Especial de Recuperação Tributária (Pert)
Até 31/05/2017	Até 29/09/2017

SITUAÇÃO DOS DÉBITOS DURANTE O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO (CONGELAMENTO)

Durante todo o período do prazo para a negociação da consolidação, para os contribuintes que fizeram opção por pelo menos uma modalidade de parcelamento ou fez opção por pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL os débitos passíveis de inclusão na negociação da consolidação ficarão congelados nas seguintes situações:

MODALIDADE	SITUAÇÃO DO DÉBITO PASSÍVEL DE SER INCLUÍDO NA MODALIDADE
RFB-DEMAIS	EM NEGOCIAÇÃO DE PARCELAMENTO
RFB- DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	INCLUÍDO EM PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

A situação dos débitos somente será alterada quando for realizado o processamento para deferimento da negociação ou cancelamento da opção.

Até que seja finalizado o processamento, não será possível alterar a situação do débito ou solicitar seu parcelamento (Lei nº 10.522/2002), pela Internet ou atendimento presencial. Caso o débito tenha sido pago, não deverá ser selecionado para inclusão na consolidação. Se após o encerramento do processamento da consolidação, o débito ficar em situação devedora, comparecer na unidade da RFB de seu domicílio tributário para regularização.

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DURANTE O PERÍODO DE CONGELAMENTO DOS DÉBITOS PARA INCLUSÃO EM PARCELAMENTO E/OU PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL

Se durante o período de congelamento dos débitos, o contribuinte solicitar certidão de regularidade fiscal, deverá juntar ao [requerimento](#) protocolado na unidade de atendimento RFB de sua jurisdição:

- 1) Para débito incluído na consolidação: Recibo de Consolidação do Parcelamento ou Pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL e comprovante de recolhimento do Darf de Saldo Devedor, se apurado. Caso tenha sido apurado saldo devedor e este não tenha sido recolhido, comprovar inclusão do parcelamento no Requerimento de Quitação Antecipada (RQA) ou sua desistência para inclusão no Programa de Regularização Tributária – PRT ou Programa Especial de Regularização Tributária – Pert.
- 2) Para débito não incluído na consolidação com a exigibilidade suspensa: na análise do requerimento de certidão, nos sistemas da RFB, será verificada a suspensão da exigibilidade no histórico do processo. Poderá ser exigida documentação adicional em caso de suspensão por medida judicial.

- 3) Para débito não incluído na consolidação e sem exigibilidade suspensa: comprovante de regularização.

PESQUISA PRÉVIA NO E-CAC DE DÉBITOS A SEREM INCLUÍDOS NA CONSOLIDAÇÃO

Para verificar se possui débitos passíveis de inclusão em alguma das modalidades, no e-CAC, em Certidão e Situação Fiscal, emita os relatórios Situação Fiscal e o Situação Fiscal Relatório Complementar.

Os débitos passíveis de inclusão na consolidação deverão ser consultados:

- no relatório Situação Fiscal para as modalidades **DEMAIS DÉBITOS**: os débitos passíveis de inclusão no parcelamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL aparecem na situação **EM NEGOCIAÇÃO DE PARCELAMENTO**.
- no Relatório Complementar, para modalidades **DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**: os DEBCADs passíveis de inclusão no parcelamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL aparecem na situação **INCLUÍDO EM PARCELAMENTO A CONSOLIDAR**.

DETALHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS INCLUÍDAS EM DEBCAD NA INTERNET

Exceto para DEBCADs oriundos de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), as competências incluídas no DEBCAD poderão ser consultadas no sítio da RFB na Internet, sem necessidade de comparecimento ao atendimento presencial da RFB. Observar que esses débitos estão no formato original, sem considerar qualquer pagamento apropriado.

No sítio da RFB, clicar em **SERVIÇOS PARA EMPRESA**, mesmo que seja pessoa física:



Selecionar em COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA:

Cobrança e Fiscalização

- Cobrança**
- Contribuinte Diferenciado
- Entrega de Declarações
- Malha Fiscal
- Procedimento Fiscal
- Restituição e Compensação
- Selos
- Simplex Nacional

Em COBRANÇA, selecionar REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS – INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO GFIP X GPS:

Cobrança

- Notificação de Compensação de Ofício >
- Regularização de Débitos - Aviso de Cobrança >
- Regularização de Débitos - Intimação de Pagamento GFIP X GPS >**
- Regularização de Débitos - Reclamatória Trabalhista >
- Regularização dos Débitos - Conta Corrente Pessoa Jurídica >

Clicar em ACESSO DIRETO:

Regularização de Débitos - Intimação de Pagamentos GFIP X GPS

por Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento — publicado 05/12/2016 16h55, última modificação 11/07/2017 10h10

Tweet



Nome	Regularização de Débitos - Intimação de Pagamentos GFIP X GPS
Nome Popular	N/A
Descrição	Consultar o relatório de divergências e/ou obter o Requerimento para Comprovação de Erro - RCE para contestar a cobrança de divergências constantes em Intimação para Pagamento - IP. O RCE deverá ser apresentado em unidade de atendimento da Receita Federal.
Público alvo	Pessoa Física e Pessoa Jurídica
Formas de atendimento	Acesso Direto Atendimento Presencial
Mais informações	N/A
Documentação	N/A
Formulários	N/A
Legislação	N/A
Tempo Estimado	N/A

Selecionar RELATÓRIO DIVERGÊNCIAS:

Consulta Intimações e seus anexos com opção de impressão de GPS
Divergências apuradas - GFIP x GPS

A consulta oferece informações sobre as divergências apuradas no batimento entre os valores declarados na **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP** e os recolhidos em **Guia da Previdência Social - GPS**.

[Consulta Divergências / Emitir GPS](#) Detalha as divergências incluídas na Intimação para Pagamento - IP, com opção de impressão das Guias da Previdência Social - GPS para regularização dos valores devidos.

[Relatório Divergências](#) Emite relatórios de Intimação para Pagamento - IP ou de Débito Confessado na GFIP (LDCG/DCG).

Se o contribuinte é optante pelo parcelamento da Lei 11941-2009 no âmbito da Receita Federal do Brasil, enquanto não for disponibilizada a escolha dos débitos a serem incluídos no pedido que se encontram neste órgão e não for processada a consolidação do parcelamento no sistema, não haverá encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para prosseguimento à cobrança daqueles débitos que contenham competências até 10/2008 e que poderão ser incluídos em tal parcelamento de acordo com os critérios da própria Lei.

Marcar o campo LDCG/DCG e informar o número do DEBCAD, selecionar CNPJ ou CEI, inserir o número de inscrição e clicar em RELDETDIV (detalhamento de divergências apuradas):

Divergências apuradas - GFIP x GPS

A consulta oferece informações sobre as divergências apuradas no batimento entre os valores declarados na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e os recolhidos em Guia da Previdência Social - GPS. Os relatórios poderão ser emitidos para **Intimação para Pagamento - IP** ou **Débito Confessado em GFIP - LDCG/DCG**.

Os pagamentos de competências até 10/2008 efetuados no período de 28/05/2009 a 30/11/2009 poderão ser realizados com as reduções previstas no art. 1º, § 3º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009.

Os débitos no âmbito da RFB, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas /a/, /b/ e /c/ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos (débitos previdenciários), vencidos até 30 de novembro de 2008, que não estejam nem tenham sido parcelados até o dia 27 de maio de 2009, inclusive, poderão ser parcelados em até 180 (cento e oitenta) meses, no âmbito de cada um dos órgãos.

1 Seleccione o tipo de documento a ser consultado, utilizando apenas números.

IP LDCG/DCG

CNPJ CEI

2 Clique sobre a sigla do relatório que deseja visualizar.

CAPA	Capa do Débito
RELURED	Relatório de Apropriação de Créditos do Contribuinte
CORESP	Co-Responsáveis
EID	Fundamentos Legais do Débito
RELDETDIV	Detalhamento das Divergências Apuradas

7 Regras para Apuração das Divergências | Tabelas | Dicas de Impressão

CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS

Antes de concluir a confirmação da consolidação, é importante confirmar os recolhimentos efetuados até 31/08/2017 para a modalidade no e-CAC, pois serão utilizados no cálculo de eventual saldo devedor da negociação.

Se o Darf foi recolhido com data de vencimento ou código de receita errado, antes da consolidação, efetuar sua retificação (ver [RETIFICAÇÃO DE DARF](#)).

Caso não conste algum Darf efetivamente pago no e-CAC, antes de confirmar a consolidação, procure a [unidade da RFB de seu domicílio tributário](#) para a regularização do Darf.

Para consultar os recolhimentos constantes nas bases da RFB, na aba PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS, escolher CONSULTA COMPROVANTE DE PAGAMENTOS – DARF, DAS E DJE.

TELA: CONSULTA DE PAGAMENTO N O E-CAC

The screenshot shows the e-CAC system interface. At the top, there are navigation buttons: 'Cadastros', 'Certidões e Situação Fiscal', 'Cobrança e Fiscalização', 'Declarações e Demonstrativos', 'Divida Ativa da União', 'Legislação e Processo', 'Pagamentos e Parcelamentos' (highlighted with a red box), 'Restituição e Compensação', 'Senhas e Procurações', and 'Outros'. Below this, a red box highlights the 'Pagamentos e Parcelamentos' button. The main content area is titled 'Pagamentos e Parcelamentos' and contains a list of options. A red box highlights the option 'Consulta Comprovante de Pagamento – DARF, DAS e DJE'. To the right of this list, there are four numbered instructions in red text: 1) No e-CAC, acessado por Código de Acesso ou Certificado Digital, na aba PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS, selecionar CONSULTA COMPROVANTE DE PAGAMENTO - DARF, DAS E DJE; 2) Selecionar Darf; 3) Informar data inicial e final de pagamento; 4) Informar código de receita, conforme modalidade. Below the list, there are sections for 'Comprovante de Arrecadação' and 'Parâmetros'. The 'Parâmetros' section has several fields: 'Tipo do Documento' (set to 'DARF'), 'Data de arrecadação' (from 01/08/2014 to 01/09/2015), 'Código de Receita' (4750), 'Número do Documento', and 'Faixa de Valores'. A red box highlights the 'Consultar' button at the bottom right, with the instruction 5) Clicar em consultar.

1) No e-CAC, acessado por Código de Acesso ou Certificado Digital, na aba PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS, selecionar CONSULTA COMPROVANTE DE PAGAMENTO - DARF, DAS E DJE

2) Selecionar Darf

3) Informar data inicial e final de pagamento

4) Informar código de receita, conforme modalidade

5) Clicar em consultar

RETIFICAÇÃO DE DARF

O contribuinte, por meio de Certificado Digital, poderá retificar Darf no e-CAC, na opção “Pagamentos e Parcelamentos”/”Pagamento”/”Retificação de Pagamento – Redarf”.

O contribuinte que não possui Certificado Digital poderá:

1. outorgar Procuração e-CAC Presencial ([Procuração RFB](#)), com a opção de serviço “Pagamentos - Retificação de Documento de Arrecadação - Redarf Net” ou “Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração”;
2. solicitar a retificação do Darf na [unidade de atendimento da RFB](#) de seu domicílio tributário. Sobre o procedimento para solicitar retificação de Darf consultar no sítio da RFB: [RETIFICAÇÃO DE DARF – REDARF](#).

TELA: RETIFICAÇÃO DE DARF NO E-CAC

1) No e-CAC, acessando por meio de Certificado Digital, selecionar na aba PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS, o serviço RETIFICAÇÃO DE PAGAMENTO - REDARF

A imagem mostra a interface do e-CAC. No topo, há uma barra de navegação com botões para: Cadastros, Certidões e Situação Fiscal, Cobrança e Fiscalização, Declarações e Demonstrativos, Dívida Ativa da União, Legislação e Processo, **Pagamentos e Parcelamentos** (destacado com um retângulo vermelho), Restituição e Compensação, Senhas e Procurações e Outros. Abaixo, a aba 'Pagamentos e Parcelamentos' está selecionada, exibindo duas colunas de serviços. A primeira coluna, 'Pagamento', contém: Consulta Comprovante de Pagamento – DARF, DAS e DJE; Consulta Pendências - Situação Fiscal; Extrato do Processamento da DIRPF; e **Retificação de Pagamento - Redarf** (destacado com um retângulo vermelho). A segunda coluna, 'Parcelamento', contém: Parcelamento Não Previdenciário e Parcelamento Simplificado Previdenciário. Abaixo, há seções para 'Parcelamento Dívida Ativa da União – DAU' e 'Parcelamentos Especiais'.

Redarf Net - Retificação de Pagamento

- **Pedido de Retificação de Pagamento** (destacado com um retângulo vermelho)
- Acompanhamento do Pedido e Emissão do Comprovante da Retificação (Para retificações solicitadas há menos de seis meses)
- Orientações Gerais

2) Clicar em PEDIDO DE RETIFICAÇÃO PAGAMENTO

3) Informar data de pagamento e código de receita do Darf. Na tela seguinte, efetuar a retificação dos dados.

Redarf Net - Pedido de Retificação de Pagamento

Informe:

Data do Pagamento (obrigatória) : (DDMMAAAA)

Código da Receita (opcional) :

Retornar

Limpar

Continuar

4) Aguardar o resultado que será enviado para a caixa postal do titular do Certificado Digital utilizado.

FIQUE ATENTO!

O processamento do pedido de retificação de Darf no e-CAC não é imediato. Normalmente, o pedido é processado no mesmo dia, após algumas horas. A confirmação do deferimento será encaminhada para a caixa postal do titular do Certificado Digital utilizado. Antes de concluir a consolidação de modalidade de parcelamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, certifique-se que a retificação solicitada foi efetuada, aguardando mensagem na caixa postal ou consultando na opção **PAGAMENTO/RETIFICAÇÃO DE PAGAMENTO –REDARF/ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO E EMISSÃO DE COMPROVANTE** ou consultar comprovante de pagamento, conforme [CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTOS](#).

CÓDIGOS DE RECEITA DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO

RFB - PREVIDENCIÁRIOS – NÃO PARCELADOS ANTERIORMENTE (art. 1º)	3870
RFB – DEMAIS DÉBITOS – NÃO PARCELADOS ANTERIORMENTE (art. 1º)	3926
RFB – PREVIDENCIÁRIOS – SALDO REMANESCENTE PARCELAMENTOS (art. 3º)	3887
RFB – DEMAIS DÉBITOS – SALDO REMANESCENTE PARCELAMENTOS (art. 3º)	3932
RFB – PARCELAMENTO DE DÍVIDA DECORRENTE DE APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS DE IPI (art. 2º)	3955

CÓDIGOS DE RECEITA DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL

RFB - PREVIDENCIÁRIO	3903
RFB - DEMAIS DÉBITOS	3910

ACESSO AO SERVIÇO REABERTURA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DA Nº LEI 11.941/2009 – DÉBITOS ATÉ 30/11/2008

O serviço **Reabertura Pagamento e Parcelamento da Lei nº 11.941/2009 – débitos até 30/11/2008** está disponível no e-CAC no **sítio da RFB**, na Internet, conforme:

Sítio da RFB	http://rfb.gov.br http://idg.receita.fazenda.gov.br/ http://receita.fazenda.gov.br	1) clicar no ícone “Atendimento Virtual (e-CAC)”; 2) acessar o e-CAC com Certificado Digital ou Código de Acesso; 3) selecionar a aba “Pagamentos e Parcelamentos” OU “Dívida Ativa da União”; 4) clicar em “ Reabertura Pagamento e Parcelamento Lei nº 11.941/2009 ”
--------------	---	--

EM DESTAQUE | TQP | SRUC | EDITAL ELETRÔNICO | ENCOMENDA E REMESSA POSTAL | AGENDAMENTO | ONDE ENCONTRAR?

Receita Federal

ACESSO RÁPIDO

- Educação Fiscal
- Legislação
- Leilão
- Processos
- Tributos
- Agenda Tributária
- Dados e Estudos

ORIENTAÇÃO

Serviços para o Cidadão | Serviços para a Empresa | **Atendimento Virtual (e-CAO)**

Notícias

Receita Federal divulga apreensões da 4ª fase da Operação Muro Alto/MS
30/05/2016

Receita Federal integra o CNPJ com a Central de Cartórios de Pessoa Jurídica em São Paulo
30/05/2016

Mais Notícias

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INTERFACE DE ATENDIMENTO > ATENDIMENTO VIRTUAL

Atendimento Virtual (e-CAO)

Acesso por Certificado Digital ou Código de Acesso. Alguns serviços estão disponíveis apenas por Certificado Digital

ACESSAR | GERAR CÓDIGO DE ACESSO | INFORMAÇÕES SOBRE CERTIFICADOS DIGITAIS

SERVIÇOS DISPONÍVEIS > | ALERTA DE PÁGINA NÃO CONFIÁVEL > | DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO >

TV Receita Responde - CPF

Receita EnsinA - Programa do Imposto de Renda

Receita EnsinA - Pesquisa de Situação Fiscal

Receita Federal
eCAC
CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Este portal deve ser utilizado apenas pelo próprio contribuinte, por seus procuradores ou por pessoas devidamente autorizadas.

■ Mais informações sobre o portal eCAC

Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter certificado digital);
- a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter certificado digital).

ATENÇÃO:
As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública estão protegidas por sigilo. Todo acesso é monitorado e controlado. Ao dar continuidade à navegação neste serviço o usuário declara-se ciente das responsabilidades penais, civis e administrativas descritas na Política de Privacidade e Uso

CÓDIGO DE ACESSO

CPF/CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

SENHA

Saiba como gerar o código de acesso

CERTIFICADO DIGITAL

Se você já possui certificado digital, clique na imagem abaixo

Saiba como obter o certificado digital

FIQUE ATENTO!

- ✓ As pessoas jurídicas obrigadas ao uso de Certificado Digital deverão utilizar o Certificado Digital para acesso ao e-CAC. A pessoa física e a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional poderão utilizar Código de Acesso (para informações sobre a obtenção do Código de Acesso, clicar em "[Gerar Código de Acesso](#)").
- ✓ A pessoa jurídica obrigada ao uso de Certificado Digital que não possuir Certificado Digital deverá outorgar Procuração e-CAC Presencial ([Procuração RFB](#)), com a opção de serviço "Reabertura Pagamento e Parcelamento Lei nº 11.941/2009" ou "Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração".

Ver: [PESSOA JURÍDICA NA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA, INAPTA OU SUSPensa](#) e [EMPRESA INCORPORADA](#)

No e-CAC o serviço **Reabertura Pagamento e Parcelamento Lei nº 11.941/2009** está disponível na aba **Pagamentos e Parcelamentos**:

The screenshot displays the e-CAC interface with the following elements:

- Header:** Receita Federal logo, Titular do Certificado: 999.999.999-99 - RSERDL ABXDRO PRERTD, and Sair com Segurança button.
- Navigation Bar:** LOCALIZAR SERVIÇO search bar, Alterar perfil de acesso button, and Você tem novas mensagens notification.
- Service Menu:** Grid of buttons including Cadastros, Certidões e Situação Fiscal, Cobrança e Fiscalização, Declarações e Demonstrativos, Dívida Ativa da União, Legislação e Processo, **Pagamentos e Parcelamentos** (highlighted with a red box), Restituição e Compensação, Senhas e Procurações, and Outros.
- Left Sidebar:** SERVIÇOS EM DESTAQUE section with links for Sistema de Leilão Eletrônico - SLE, Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, and Cadastro, Consulta e Cancelamento - Procuração para e-CAC.
- Main Content Area:** Pagamentos e Parcelamentos sub-menu with the following options:
 - Pagamento:** Consulta Pendências - Situação Fiscal, Consulta Comprovante de Pagamento - DARF, DAS, DAE e DJE, Retificação de Pagamento - Redarf, Extrato do Processamento da DIRPF, Autorizar e Desativar Débito Automático.
 - Parcelamento Dívida Ativa da União - DAU:** Parcelamento Simplificado não Previdenciário DAU, Parcelamento Simplificado Previdenciário DAU.
 - Parcelamento:** Parcelamento Não Previdenciário, Parcelamento Simplificado Previdenciário, Parcelamento dos Empregadores Domésticos (Redom).
 - Parcelamentos Especiais:** Opções da Lei nº 11.941/2009, **Reabertura Lei 11.941/2009-débitos vencidos até 30/11/2008** (highlighted with a red box), Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14-débitos até 31/12/2013, Programa de Regularização Tributária-Débitos Previdenciários, Programa de Regularização Tributária-Demais Débitos, Desistência de Parcelamentos Anteriores, Acessar Programa Especial de Regularização Tributária - PERT.

PESSOA FÍSICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO – DÍVIDAS NÃO PARCELADAS ANTERIORMENTE (ART. 1º)

PASSO 1 – No serviço REABERTURA LEI 11.941/2009-DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 30/11/2008, clicar em PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO.

Reabertura da Lei 11.941, de 2009

- Acompanhamento de Pedidos
- Impressão de Recibos
- Impressão de Darf
- **Prestação de Informações Necessárias a Consolidação do Parcelamento**

PASSO 2 – Clicar na modalidade para negociação: em DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB, DÍVIDA NÃO PARCELADAS ANTERIORMENTE, escolher a modalidade desejada: PREVIDENCIÁRIOS e/ou DEMAIS DÉBITOS. Deverão ser prestadas informações para cada tipo de modalidade a ser consolidada.

Selecionar Modalidade para Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Selecione a modalidade a negociar:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

Dívidas Não Parceladas Anteriormente

Previdenciários

Demais Débitos

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

Previdenciários

Demais Débitos

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Dívidas Não Parceladas Anteriormente

Previdenciários

Demais Débitos

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

Previdenciários

Demais Débitos

Voltar

FIQUE ATENTO!

- ✓ Para o contribuinte que fez adesão a pelo menos uma modalidade RFB ou PGFN de parcelamento em 2013 ou 2014, será possível negociar qualquer modalidade RFB, podendo assim corrigir erro de adesão à modalidade ou fazer a inclusão de nova modalidades. Ver [CORREÇÃO E INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO](#).
- ✓ São consideradas dívidas parceladas anteriormente débitos vencidos até 30/11/2008, com algum histórico de parcelamento de REFIS, PAES, PAEX OU PARCELAMENTO ORDINÁRIO (LEI 10.522/2002), concedido até 13/05/2014 (§ 1º art. 5º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013](#)).
- ✓ Antes de concluir a negociação da consolidação, certifique-se:
 - a. que todos os recolhimentos efetuados para a modalidade constam na base de dados da RFB. (Ver [CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS](#) e [APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR](#))
 - b. da exatidão dos débitos a serem incluídos. Em caso de dúvida, procure a unidade da [RFB de seu domicílio tributário](#).

PASSO 3 – Na tela SELECIONAR DÉBITOS, serão recuperados todos os débitos, nas situações em cobrança ou com a exigibilidade suspensa (por impugnação/recurso administrativo ou medida judicial), com vencimento até 30/11/2008. A consolidação será nos valores devidos na data de adesão pela modalidade de parcelamento (ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão anteriormente) SEM as reduções. Selecionar todos os débitos que deseja incluir na negociação.

Selecionar Débitos - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Selecione os débitos a negociar:

Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

CPE: 900.000.000-00

Data de Consolidação: 30/12/2013

Débitos do Processo 11111.111.111/2009-11									
Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação*	
2904	12/2001	Real	30/04/2002	4.935,80	4.935,80	3.701,85	9.893,00	Em Cobrança	
Débitos do Processo 22222.222.222/2009-22									
Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação*	
2904	12/2003	Real	30/04/2004	5.987,82	5.987,82	4.490,86	9.339,94	Em Cobrança	

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2013, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativos e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

Continuar Voltar Sair

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.
2. Caixa de seleção de todos débitos de um processo.
3. Caixa de seleção individual de débitos.
4. Situação dos Débitos, que poderá ser: EM COBRANÇA, SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO, SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO ou SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL.

FIQUE ATENTO!

- ✓ A recuperação dos débitos não é *on line*, mas uma base de dados estática, extraída antes do início do prazo para negociação da consolidação. Após a extração, os débitos permanecerão congelados até o deferimento ou cancelamento da adesão, ficando indisponíveis para regularização no atendimento presencial ou para negociação do parcelamento ordinário (Lei nº 10.522/2002). Os débitos não incluídos na consolidação poderão ser regularizados após o deferimento da consolidação ou cancelamento da adesão.

PASSO 4 – Na tela DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR, o contribuinte deverá confirmar os débitos selecionados e o valor da dívida consolidada SEM as reduções, antes de seguir para a tela de seleção de faixa de parcelas.

Selecionar Débitos - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Débitos selecionados a negociar:

Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB 1 Data de Consolidação: 30/12/2013

CPF: 999.999.999-99

Débitos do Processo 11111.111.111/2009-11

Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação
2904	12/2001	Real	30/04/2002	4.935,00	4.935,00	3.701,85	9.893,80	Em Cobrança

Débitos do Processo 22222.222.222/2009-22

Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação
2904	12/2003	Real	30/04/2004	5.987,82	5.987,82	4.490,86	9.330,94	Em Cobrança

Divida Consolidada

Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Total
10.023,62	0,00	8.192,71	19.233,74	38.350,07

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.
2. O valor da dívida consolidada é apenas dos débitos selecionados para inclusão na negociação e SEM as reduções.

PASSO 5 – Na tela SELECIONAR FAIXA DE PARCELAS, o contribuinte poderá selecionar a faixa de parcelas e verificar o valor consolidado **COM** as reduções conforme cada faixa de parcelas.

Seleção de Faixa de Parcelas - Reabertura da Lei 11.941

Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Dívida Consolidada em 30/12/2013						
Selecione a Faixa de Parcelas	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total	
2 Valores sem reduções	10.923,62	0,00	8.192,71	19.233,74	38.350,07	
3 Até 30	10.923,62	0,00	819,26	11.540,24	23.283,12	
31 a 60	10.923,62	0,00	1.638,54	12.501,93	25.064,09	
61 até 120	10.923,62	0,00	2.457,80	13.463,61	26.845,03	
de 121 até 180	10.923,62	0,00	3.277,08	14.425,30	28.626,00	

Continuar Voltar Sair

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.
2. Valores sem reduções na data de adesão/referência.
3. Caixa de indicação de Faixa de Parcelas.
4. Valor total consolidado conforme a faixa de parcelas **COM** as reduções conforme as faixas de parcelas, porém ainda **SEM** a amortização das parcelas pagas.

REDUÇÕES POR FAIXA DE PARCELAS

Faixa de Parcelas:		2 a 30	31 a 60	61 a 120	121 a 180
Reduções concedidas	Multas de Mora e de Ofício	90%	80%	70%	60%
	Multas Isoladas	35%	30%	25%	20%
	Juros de Mora	40%	35%	30%	25%

PASSO 6 – Na tela INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES, será mostrado o valor conforme a faixa de parcelas selecionada na tela anterior e deverá ser informado o número de parcelas pretendido.

Informação de quantidade de prestações - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Dívida Consolidada em: 30/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	10.923,62	0,00	8.192,71	19.233,74	38.350,07
Valores para negociação em até 180 parcelas	10.923,62	0,00	3.277,08	14.425,30	28.626,00

Número de parcelas pretendido: 2 3 Informe o número de parcelas mensais entre 121 e 180 e clique em Calcular.

Demonstrativo da Consolidação em 30/12/2013			
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica
38.350,07	28.626,00	180	159,03

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.
2. Caixa para informar o número de parcelas dentro da faixa de parcelas. O valor consolidado não será alterado, apenas o valor das parcelas.
3. Botão CALCULAR, para atualizar o valor da parcela básica conforme o número parcelas informado.
4. Valor da parcela básica calculada conforme o número de parcelas informado. Não poderá ser inferior a R\$ 50,00.

FIQUE ATENTO!

- ✓ Ao informar o número de parcelas pretendidas, **não deverá** ser subtraído o número de parcelas já pagas, pois a consolidação será feita considerando a data de adesão pela modalidade.

PASSO 7 – Na tela CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO, verificar os valores calculados. **Os valores calculados não consideram os recolhimentos realizados para o parcelamento.** Após a confirmação da negociação, os valores recolhidos serão considerados para o cálculo de eventual [saldo devedor da negociação](#) que deverá ser recolhido até **29/09/2017**. Após concluída a consolidação não há como alterar as informações prestadas.

Confirmação da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Confira as informações prestadas. Após concluída, a negociação não poderá ser alterada.

Dívida Consolidada em: 30/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	10.923,62	0,00	8.192,71	19.233,74	38.350,07
Valores para negociação em até 180 parcelas	10.923,62	0,00	3.277,08	14.425,30	28.626,00

2 Demonstrativo da Consolidação em 30/12/2013

Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica
38.350,07	28.626,00	180	159,03

Composição da Parcela Básica

Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora
60,68	0,00	18,20	80,15

Concluir

Voltar

Sair

1. *Aviso de que após a conclusão da negociação da consolidação, as informações prestadas não poderão ser alteradas.*
2. *A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.*
3. *Parcela básica: valor da parcela no mês de adesão ao parcelamento, sendo a soma dos valores do item 4. Ao valor da parcela básica será acrescido juros correspondentes à taxa Selic a partir do mês subsequente da data de adesão/referência até o mês anterior ao pagamento e de 1% (um por cento) para o mês de pagamento.*
4. *Valor de principal, multa e juros de mora devidos no mês de adesão ao parcelamento.*

FIQUE ATENTO!

- ✓ Após clicar no botão CONCLUIR a consolidação não poderá ser retificada.
- ✓ **Nos valores consolidados, não estão sendo consideradas as parcelas pagas.** Somente após a confirmação da negociação será efetuado batimento dos pagamentos para apuração de eventual saldo devedor.

PASSO 8 – Na tela CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte poderá imprimir o recibo da negociação da consolidação e [Darf para pagamento de saldo devedor da negociação](#), se apurado saldo devedor para as parcelas vencidas até 30/08/2017. Para saber o valor do [saldo devedor da negociação](#), calculado a partir dos valores recolhidos pelo contribuinte para a modalidade, imprimir o **Darf para pagamento de saldo devedor da negociação**.

TELA DE CONCLUSÃO COM SALDO DEVEDOR:

Conclusão da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Conclusão da Consolidação da Modalidade Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 30/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	10.923,62	0,00	8.192,71	19.233,74	38.350,07
Valores para negociação em até 180 parcelas	10.923,62	0,00	3.277,08	14.425,30	28.626,00

Demonstrativo da Consolidação em 30/12/2013			
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica
38.350,07	28.626,00	180	159,03

Composição da Parcela Básica			
Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora
60,68	0,00	18,20	80,15

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Reabertura da Lei nº 11.941/2009". ¹

Atenção: existe saldo devedor em aberto, efetue o pagamento do saldo até 29/09/2017, último dia útil do prazo de negociação, para que a mesma seja considerada válida. Obtenha o DARF do saldo devedor na opção "Emissão de Darf".

2



3

4

1. *Alerta de que a parcela referente ao mês de setembro/2017 (e posteriores) deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.*
2. *Este alerta somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação. **O saldo devedor deverá ser recolhido até 29/09/2017.***
3. *O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Impressão de Recibos**.*
4. *O botão **IMPRIMIR DARF** somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação. **O Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação** também está disponível no menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf, Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação**.*

TELA DE CONCLUSÃO SEM SALDO DEVEDOR:

Conclusão da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Conclusão da Consolidação da Modalidade Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 30/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	10.923,62	0,00	8.192,71	19.233,74	38.350,07
Valores para negociação em até 180 parcelas	10.923,62	0,00	3.277,08	14.425,30	28.626,00

Demonstrativo da Consolidação em 30/12/2013			
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica
38.350,07	28.626,00	180	159,03

Composição da Parcela Básica			
Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora
60,68	0,00	18,20	80,15

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Reabertura da Lei nº 11.941/2009". ¹



1. Alerta de que a parcela referente ao mês de setembro/2017 (e posteriores) deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.
2. O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Impressão de Recibos**.

PESSOA FÍSICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO – SALDO REMANESCENTE DE REFIS, PAES, PAEX E PARCELAMENTOS ORDINÁRIOS (ART. 3º)

PASSO 1 – No serviço REABERTURA LEI 11.941/2009-DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 30/11/2008, clicar em PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO.

Reabertura da Lei 11.941, de 2009

- Acompanhamento de Pedidos
- Impressão de Recibos
- Impressão de Darf
- **Prestação de Informações Necessárias a Consolidação do Parcelamento**

PASSO 2 – Clicar na modalidade para negociação: em DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB, SALDO REMANESCENTE DE REFIS, PAES, PAEX E PARCELAMENTOS ORDINÁRIOS, escolher a modalidade desejada: PREVIDENCIÁRIOS e/ou DEMAIS DÉBITOS. Deverão ser prestadas informações para cada tipo de modalidade a ser consolidada.

Selecionar Modalidade para Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Selecione a modalidade a negociar:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

Dívidas Não Parceladas Anteriormente

Previdenciários

Demais Débitos

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

Previdenciários

Demais Débitos

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Dívidas Não Parceladas Anteriormente

Previdenciários

Demais Débitos

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

Previdenciários

Demais Débitos

Voltar

FIQUE ATENTO!

- ✓ Para o contribuinte que fez adesão a pelo menos uma modalidade RFB ou PGFN de parcelamento em 2013 ou 2014, será possível negociar qualquer modalidade RFB, podendo assim corrigir erro de adesão à modalidade ou fazer a inclusão de nova modalidades. Ver [CORREÇÃO E INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO](#).
- ✓ São consideradas dívidas parceladas anteriormente débitos vencidos até 30/11/2008, com algum histórico de parcelamento de REFIS, PAES, PAEX OU PARCELAMENTO ORDINÁRIO (LEI 10.522/2002), concedido até 13/05/2014 (§ 1º art. 5º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013](#)).
- ✓ Antes de concluir a negociação da consolidação, certifique-se:
 - que todos os recolhimentos efetuados para a modalidade constam na base de dados da RFB. Ver [CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS](#) e [APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR](#).
 - da exatidão dos débitos a serem incluídos. Em caso de dúvida, procure a unidade da [RFB de seu domicílio tributário](#).

PASSO 3 – Na tela SELECIONAR DÉBITOS, serão recuperados todos os débitos com histórico de parcelamento nas situações em cobrança ou com a exigibilidade suspensa (por impugnação/recurso administrativo ou medida judicial), com vencimento até 30/11/2008. A consolidação será nos valores devidos na data de adesão pela modalidade de parcelamento (ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão anteriormente) SEM as reduções. Selecionar todos os débitos que deseja incluir na negociação.

Selecionar Débitos - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Selecione os débitos a negociar:

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Data de Consolidação: 27/12/2013

CPF: 999.999.999-99

Débitos do Processo 11111.111.111/2004-11										
Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Histórico de Parcelamento	Situação ¹	
<input type="checkbox"/>	5300	12/1998	Real	26/01/2004	12,52	12,52	0,00	14,37	PAES	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	5300	12/1998	Real	26/01/2004	50,00	50,00	0,00	57,42	PAES	Em Cobrança
Débitos do Processo 22222.222.222/2005-22										
Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Histórico de Parcelamento	Situação ¹	
<input type="checkbox"/>	4600	03/2002	Real	30/04/2002	444.205,84	444.205,84	88.841,16	663.199,31	PAES	Em Cobrança

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGN/RFB nº 7, de 2013, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativos e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destas. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

Continuar Voltar Sair

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.
2. Caixa de seleção de todos débitos de um processo.
3. Caixa de seleção individual de débitos.
4. Histórico do parcelamento: tipo de parcelamento: PAES, PAEX E ORDINÁRIO
5. Situação dos Débitos, que poderá ser: EM COBRANÇA, SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO, SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO ou SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL

FIQUE ATENTO!

- ✓ A recuperação dos débitos não é *on line*, mas uma base de dados estática, extraída antes do início do prazo para negociação da consolidação. Após a extração, os débitos permanecerão congelados até o deferimento ou cancelamento da adesão, ficando indisponíveis para regularização no atendimento presencial ou para negociação do parcelamento ordinário (Lei nº 10.522/2002). Os débitos não incluídos na consolidação poderão ser regularizados após o deferimento da consolidação ou cancelamento da adesão.

PASSO 4 – Na tela DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR, o contribuinte deverá confirmar os débitos selecionados e o valor da dívida consolidada SEM as reduções.

Selecionar Débitos - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Débitos selecionados a negociar:

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Data de Consolidação: 27/12/2013

CPF: 999.999.999-99

Débitos do Processo 11111.111.111/2004-11

Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Histórico de Parcelamento	Situação
5300	12/1998	Real	26/01/2004	12,52	12,52	0,00	14,37	PAES	Em Cobrança
5300	12/1998	Real	26/01/2004	50,00	50,00	0,00	57,42	PAES	Em Cobrança

Débitos do Processo 22222.222.222/2005-22

Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Histórico de Parcelamento	Situação
4600	03/2002	Real	30/04/2002	444.205,84	444.205,84	88.841,16	663.199,31	PAES	Em Cobrança

Dívida Consolidada

Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Total
2 444.205,84	62,52	88.841,16	663.271,10	1.196.380,62

Confirmar Voltar Sair

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.
2. O valor da dívida consolidada é apenas dos débitos selecionados para inclusão na negociação e SEM as reduções.

PASSO 5 – Na tela **INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES**, será mostrado o valor consolidado com e sem reduções, por tipo de parcelamento com saldo remanescente. Deverá ser informado o número de parcelas entre 2 e 180, observada a parcela mínima de R\$ 50,00.

Informação de quantidade de prestações - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Dívida Consolidada em: 27/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	444.205,84	62,52	88.841,16	663.271,10	1.196.380,62
Valores com reduções	444.205,84	37,51	26.652,34	464.269,75	935.185,44
Remanescente PAES	444.205,84	37,51	26.652,34	464.269,75	935.185,44

Número de parcelas pretendido: 2 3 Informe o número de parcelas mensais entre 2 e 180 e clique em Calcular.

Demonstrativo da Consolidação em 27/12/2013			
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica
1.196.380,62	935.185,44	180	5.195,47

1. *A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.*
2. *Ao alterar o número de parcelas, o valor consolidado não será alterado, apenas o valor das parcelas.*
3. *Botão CALCULAR, para atualizar o valor da parcela básica conforme o número parcelas informado.*
4. *Quantidade máxima de parcelas, dentro da faixa de parcelas escolhidas, que poderá ser informada, considerando o valor mínimo de parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais).*
5. *Valor da parcela básica calculada conforme o número de parcelas informado.*

As reduções serão calculadas conforme o tipo de parcelamento. Caso o débito tenha sido objeto de mais de um tipo de parcelamento, será considerado o primeiro parcelamento para o cálculo das reduções:

Origem dos Débitos		Paes	Paex	Ordinário
Reduções Concedidas	Multas de Mora e de Ofício	70%	80%	100%
	Multas Isoladas	40%	40%	40%
	Juros de Mora	30%	35%	40%

FIQUE ATENTO!

- ✓ Ao informar o número de parcelas pretendidas, **não deverá** ser subtraído o número de parcelas já pagas, pois a consolidação será feita considerando a data de adesão pela modalidade.

PASSO 6 – Na tela CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO, verificar os valores calculados. **Os valores calculados não consideram os recolhimentos realizados para o parcelamento.** Após a confirmação da negociação, os valores recolhidos serão considerados para o cálculo de eventual [saldo devedor da negociação](#) que deverá ser recolhido até **29/09/2017**. Após concluída a consolidação não há como alterar as informações prestadas.

Confirmação da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Confira as informações prestadas. Após concluída, a negociação não poderá ser alterada.

Dívida Consolidada em: 27/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	444.205,84	62,52	88.841,16	663.271,10	1.196.380,62
Valores com reduções	444.205,84	37,51	26.652,34	464.289,75	935.185,44
Remanescente PAES	444.205,84	37,51	26.652,34	464.289,75	935.185,44

Demonstrativo da Consolidação em 27/12/2013			
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica
2 1.196.380,62	935.185,44	180	5.195,47

Composição da Parcela Básica			
Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora
3 2.467,81	0,20	148,06	2.579,40

Concluir Voltar Sair

1. *Aviso de que após a conclusão da negociação da consolidação, as informações prestadas não poderão ser alteradas.*
2. *Valores calculados SEM considerar os pagamentos realizados pelo contribuinte para a modalidade. Após a confirmação da negociação, os valores recolhidos serão considerados para o cálculo de eventual saldo devedor da negociação que deverá ser recolhido até 29/09/2017.*
3. *Parcela Básica: valor da parcela no mês de adesão ao parcelamento, sendo a soma dos valores do item 3. Ao valor da parcela básica será acrescido juros correspondentes à taxa Selic a partir do mês subsequente da data de adesão/referência até o mês anterior ao pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.*

FIQUE ATENTO!

- ✓ Após clicar no botão CONCLUIR a consolidação não poderá ser retificada.
- ✓ **Nos valores consolidados, não estão sendo consideradas as parcelas pagas.** Somente após a confirmação da negociação será efetuado batimento dos pagamentos para apuração de eventual saldo.

PASSO 7 – Na tela CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte poderá imprimir o recibo da negociação da consolidação e [Darf para pagamento de saldo devedor da negociação](#), se apurado saldo devedor para as parcelas vencidas até 30/08/2017. Para saber o valor do [saldo devedor da negociação](#), calculado a partir dos valores recolhidos pelo contribuinte para a modalidade, imprimir o **Darf para pagamento de saldo devedor da negociação**.

TELA DE CONCLUSÃO COM SALDO DEVEDOR

Conclusão da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Conclusão da Consolidação da Modalidade Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 27/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	444.205,84	62,52	88.841,16	663.271,10	1.196.380,62
Valores com reduções	444.205,84	37,51	26.652,34	464.289,75	935.185,44
Remanescente PAES	444.205,84	37,51	26.652,34	464.289,75	935.185,44

Demonstrativo da Consolidação em 27/12/2013			
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica
1.196.380,62	935.185,44	180	5.195,47

Composição da Parcela Básica			
Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora
2.467,81	0,20	148,06	2.579,40

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Reabertura da Lei nº 11.941/2009". ¹

Atenção: existe saldo devedor em aberto, efetue o pagamento do saldo até 29/09/2017, último dia útil do prazo de negociação, para que a mesma seja considerada válida. Obtenha o DARF do saldo devedor na opção "Emissão de Darf".

2

Sair Visualizar Recibo Imprimir Darf

3

4

1. *Alerta de que a parcela referente ao mês de setembro/2017 (e posteriores) deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.*
2. *Este alerta somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação. **O saldo devedor deverá ser recolhido até 29/09/2017.***
3. *O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Impressão de Recibos**.*
4. *O botão **IMPRIMIR DARF** somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação. O Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação também está disponível no menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação***

TELA DE CONCLUSÃO SEM SALDO DEVEDOR

Conclusão da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Conclusão da Consolidação da Modalidade Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 27/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Hora/Ofício	Juros de Hora	Total
Sem reduções	444.205,84	62,52	88.841,16	663.271,10	1.196.380,62
Valores com reduções	444.205,84	37,51	26.652,34	464.289,75	935.185,44
Remanescente PAES	444.205,84	37,51	26.652,34	464.289,75	935.185,44

Demonstrativo da Consolidação em 27/12/2013			
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica
1.196.380,62	935.185,44	180	5.195,47

Composição da Parcela Básica			
Principal	Multa Isolada	Multas de Hora/Ofício	Juros de Hora
2.467,81	0,20	148,06	2.579,40

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Reabertura Lei nº 11.941/2009".

1

Sair Visualizar Recibo

2

1. Alerta de que a parcela referente ao mês de setembro/2017 (e posteriores) deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.
2. O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Impressão de Recibos**.

PESSOA JURÍDICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO – DÍVIDAS NÃO PARCELADAS ANTERIORMENTE (ART. 1º)

PASSO 1 – Em REABERTURA DA LEI 11.941/2009, clicar em PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO/PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN.

Reabertura da Lei 11.941, de 2009

- [Acompanhamento de Pedidos](#)
- [Impressão de Recibos](#)
- [Impressão de Darf](#)
- [Prestação de Informações Necessárias a Consolidação do Parcelamento/Pagamento à vista com utilização de PF/BCN](#)

PASSO 2 – Clicar na modalidade para negociação: em DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB, DÍVIDAS NÃO PARCELADAS ANTERIORMENTE, escolher a modalidade desejada: PREVIDENCIÁRIOS e/ou DEMAIS DÉBITOS. Deverão ser prestadas informações para cada tipo de modalidade a ser consolidada.

Selecionar Modalidade para Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Selecione a modalidade a negociar:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

Dívidas Não Parceladas Anteriormente

- [Previdenciários](#)
- [Demais Débitos](#)
- [Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI](#)

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

- [Previdenciários](#)
- [Demais Débitos](#)

Indicação de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL

- [Previdenciários](#)
- [Demais Débitos](#)

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Dívidas Não Parceladas Anteriormente

- [Previdenciários](#)
- [Demais Débitos](#)
- [Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI](#)

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

- [Previdenciários](#)
- [Demais Débitos](#)

Indicação de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL

- [Previdenciários](#)
- [Demais Débitos](#)

Voltar

FIQUE ATENTO!

- ✓ Para o contribuinte que fez adesão a pelo menos uma modalidade RFB ou PGFN de parcelamento em 2013 ou 2014, será possível negociar qualquer modalidade RFB, podendo assim corrigir erro de adesão à modalidade ou fazer a inclusão de novas modalidades. Ver [CORREÇÃO E INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO](#).
- ✓ São consideradas dívidas parceladas anteriormente débitos vencidos até 30/11/2008, com algum histórico de parcelamento de REFIS, PAES, PAEX OU PARCELAMENTO ORDINÁRIO (LEI 10.522/2002), concedido até 13/05/2014 (§ 1º art. 5º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013](#)).
- ✓ Antes de concluir a negociação da consolidação, certifique-se:
 - c. que todos os recolhimentos efetuados para a modalidade constam na base de dados da RFB. (Ver [CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS](#) e [APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR](#))
 - d. da exatidão dos débitos a serem incluídos. Em caso de dúvida, procure a unidade da [RFB de seu domicílio tributário](#).

PASSO 3 – Na tela SELECIONAR DÉBITOS, serão recuperados todos os débitos, nas situações em cobrança ou com a exigibilidade suspensa (por impugnação/recurso administrativo ou medida judicial), com vencimento até 30/11/2008. A consolidação será nos valores devidos na data de adesão pela modalidade de parcelamento (ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão anteriormente) SEM as reduções. Selecionar todos os débitos que deseja incluir na negociação.

Selecionar Débitos - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Selecione os débitos a negociar:

Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Data de Consolidação: 26/12/2013

CNPJ: 99.999.999/9999-99 (matriz)

Débitos do Processo 11111.111.111/2012-11									
	Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação ¹
<input type="checkbox"/>	5477	05/2008	Real	20/06/2008	109.367,91	109.367,91	82.025,93	68.420,76	Suspensão por Impugnação
<input type="checkbox"/>	5477	06/2008	Real	18/07/2008	2.787,01	2.787,01	2.090,25	1.713,93	Suspensão por Impugnação
<input type="checkbox"/>	5477	07/2008	Real	20/08/2008	47.633,00	47.633,00	35.724,75	28.807,23	Suspensão por Impugnação
<input type="checkbox"/>	5477	08/2008	Real	19/09/2008	16.823,84	16.823,84	12.617,88	9.989,56	Suspensão por Impugnação
<input type="checkbox"/>	6656	05/2008	Real	20/06/2008	23.754,97	23.754,97	17.816,22	14.862,88	Suspensão por Impugnação
<input type="checkbox"/>	6656	06/2008	Real	18/07/2008	605,08	605,08	453,81	372,10	Suspensão por Impugnação
<input type="checkbox"/>	6656	07/2008	Real	20/08/2008	10.341,37	10.341,37	7.756,02	6.254,19	Suspensão por Impugnação
<input type="checkbox"/>	6656	08/2008	Real	19/09/2008	3.652,54	3.652,54	2.739,40	2.168,78	Suspensão por Impugnação

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2013, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recursos administrativos e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recursos administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

Continuar Voltar Sair

1. *A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.*
2. *Caixa de seleção de todos débitos de um processo.*
3. *Caixa de seleção individual de débitos.*
4. *Situação dos Débitos, que poderá ser: EM COBRANÇA, SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO, SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO ou SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL*

FIQUE ATENTO!

- ✓ A recuperação dos débitos não é *on line*, mas uma base de dados estática, extraída antes do início do prazo para negociação da consolidação. Após a extração, os débitos permanecerão congelados até o deferimento ou cancelamento da adesão, ficando indisponíveis para regularização no atendimento presencial ou para negociação do parcelamento ordinário (Lei nº 10.522/2002). Os débitos não incluídos na consolidação poderão ser regularizados após o deferimento da consolidação ou cancelamento da adesão.
- ✓ O contribuinte que também irá consolidar modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, na seleção de débitos, deverá verificar se não está selecionando indevidamente débitos que pretende liquidar com o pagamento à vista.

PASSO 4 – Na tela DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR, o contribuinte deverá confirmar os débitos selecionados e o valor da dívida consolidada SEM as reduções, antes de seguir para a tela de seleção de faixa de parcelas.

Selecionar Débitos - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Débitos selecionados a negociar:

Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

Data de Consolidação: 26/12/2013

CNPJ: 99.999.999/99999-99 (matriz)

Débitos do Processo 11111.111.111/2012-11

Recicla	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação
5477	05/2008	Real	20/06/2008	109.267,91	109.267,91	82.025,93	68.426,76	Suspensa por Impugnação
5477	06/2008	Real	18/07/2008	2.767,01	2.767,01	2.090,25	1.713,93	Suspensa por Impugnação
5477	07/2008	Real	20/08/2008	47.633,00	47.633,00	35.724,75	28.807,23	Suspensa por Impugnação
5477	08/2008	Real	19/09/2008	16.823,84	16.823,84	12.617,88	9.989,56	Suspensa por Impugnação
6656	05/2008	Real	20/06/2008	23.754,97	23.754,97	17.816,22	14.882,83	Suspensa por Impugnação
6656	06/2008	Real	18/07/2008	605,08	605,08	453,81	372,10	Suspensa por Impugnação
6656	07/2008	Real	20/08/2008	10.341,37	10.341,37	7.736,02	6.254,19	Suspensa por Impugnação
6656	08/2008	Real	19/09/2008	3.652,54	3.652,54	2.739,40	2.168,70	Suspensa por Impugnação

Dívida Consolidada		Multa Esolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Total
-	Principal				
	214.968,72	0,00	161.224,26	132.597,43	508.790,41

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.
2. O valor da dívida consolidada é apenas dos débitos selecionados para inclusão na negociação e SEM as reduções.

PASSO 5 – Na tela SELECIONAR FAIXA DE PARCELAS, o contribuinte poderá selecionar a faixa de parcelas e verificar o valor consolidado **COM** as reduções conforme cada faixa de parcelas.

Seleção de Faixa de Parcelas - Reabertura da Lei 11.941

Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

Divida Consolidada em 28/12/2013

Seleção a Faixa de Parcelas	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Selecione um reduto	214.963,72	0,00	0,00	101.224,36	316.188,08
<input type="radio"/> Até 30	214.963,72	0,00	26.122,40	79.958,41	321.044,53
<input type="radio"/> 31 a 60	214.963,72	0,00	32.344,83	88.589,29	335.898,84
<input type="radio"/> 61 a 120	214.963,72	0,00	48.387,24	93.813,18	357.164,14
<input type="radio"/> de 121 a 180	214.963,72	0,00	64.489,69	99.440,05	388.903,46

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.
2. Caixa de indicação de Faixa de Parcelas.
3. Valor total consolidado conforme a faixa de parcelas **COM** as reduções conforme as faixas de parcelas, porém ainda **SEM** a amortização do recolhimento de parcelas.

REDUÇÕES POR FAIXA DE PARCELAS

Faixa de Parcelas:		2 a 30	31 a 60	61 a 120	121 a 180
Reduções concedidas	Multas de Mora e de Ofício	90%	80%	70%	60%
	Multas Isoladas	35%	30%	25%	20%
	Juros de Mora	40%	35%	30%	25%

PASSO 6 – Na tela INDICAÇÃO DE MONTANTES DE PF/BCN, será mostrado o valor consolidado com e sem reduções, conforme faixa de parcelas selecionada na tela anterior. Se houver montante de PF/BCN de CSLL, com saldo existente até 28/05/2009, a ser informado, assinalar a opção “Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL”:

Indicação de Montantes de PF/BCN - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Dívidas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

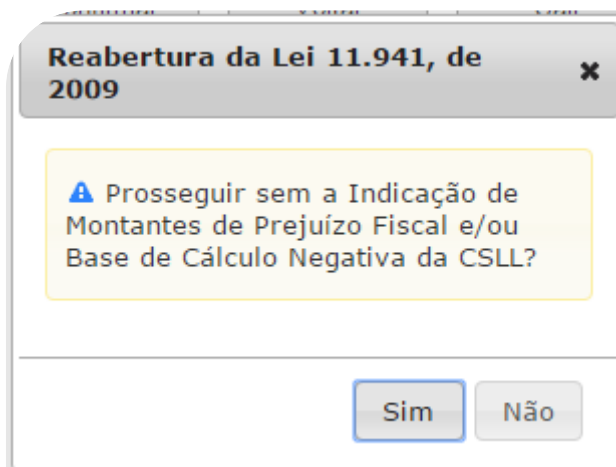
	1 Dívida Consolidada em: 26/12/2013				
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	214.965,72	0,00	161.224,26	132.597,43	2 508.787,41
Valores para negociação em até 180 parcelas	214.965,72	0,00	64.489,68	99.448,05	3 378.903,45

4 Indicar montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL

Confirmar Voltar Sair

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.
2. Valor da dívida consolidada SEM as reduções.
3. Valor da dívida consolidada COM as reduções, consideradas as reduções conforme faixa de parcelas selecionadas na tela anterior.
4. Campo a ser assinalado para indicação do montante de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL.

Se não assinalada a caixa “**Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL**”, ao clicar em CONFIRMAR, será solicitada a confirmação de que não será utilizado montantes de PF e/ou CSLL para a amortização de multas e juros:



FIQUE ATENTO!

- ✓ Após confirmada a consolidação pelo contribuinte sem a indicação de utilização de PF/BCN de CSLL, não será possível solicitar revisão da consolidação para a inclusão dos montantes de PF/BCN de CSLL.

PASSO 7 – Na tela INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN, se assinalada a caixa “Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL”, deverão ser informados os montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa de CSLL, com saldo existente até 28/05/2009, a serem utilizados para a amortização de multa e juros. Ver [LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL](#).

Indicação de Montantes de PF/BCN - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Dívida Consolidada em: 26/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	214.965,72	0,00	161.224,26	132.597,43	508.787,41
Valores para negociação em até 180 parcelas	214.965,72	0,00	64.489,68	99.448,05	378.903,45

Indicar montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL 2

Atenção: Para informar créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para a modalidade, preencha os valores nas colunas.

A utilização dos referidos créditos somente será visualizada após a conclusão da negociação, condicionada à existência de saldo disponível no sistema da RFB.

O somatório dos montantes indicados nas modalidades, relativos a Prejuízo Fiscal e a Base de Cálculo Negativa da CSLL, está limitado aos respectivos saldos apurados no sistema de controle da RFB, disponíveis para utilização.

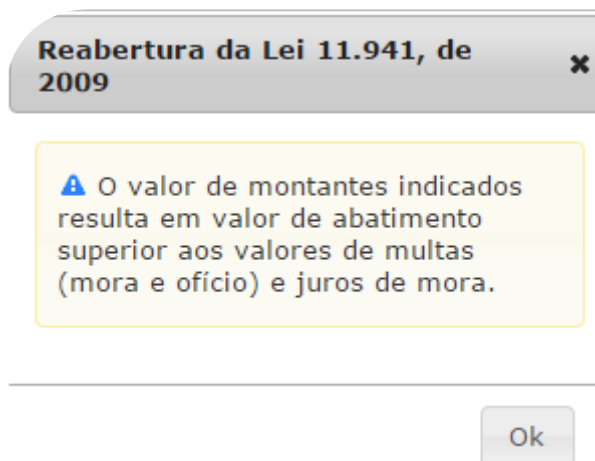
A indicação indevida de valores inexistentes poderá acarretar a rescisão da modalidade do parcelamento.

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL						
Tipo de Crédito	Montante Utilizado	%	Crédito	Valores a Amortizar		
				3 Multas	Juros	Total
Prejuízo Fiscal	100.000,00 4	25	25.000,00	9.834,48	15.165,52	25.000,00
BCN da CSLL	100.000,00 5	9	9.000,00	3.540,42	5.459,58	9.000,00
Valor Total Amortizado			6	13.374,90	20.625,10	34.000,00
Valor Remanescente				51.114,78	78.822,95	129.937,73
Valor da dívida após amortização de PF/BCN					7	344.903,45

Confirmar Voltar Sair

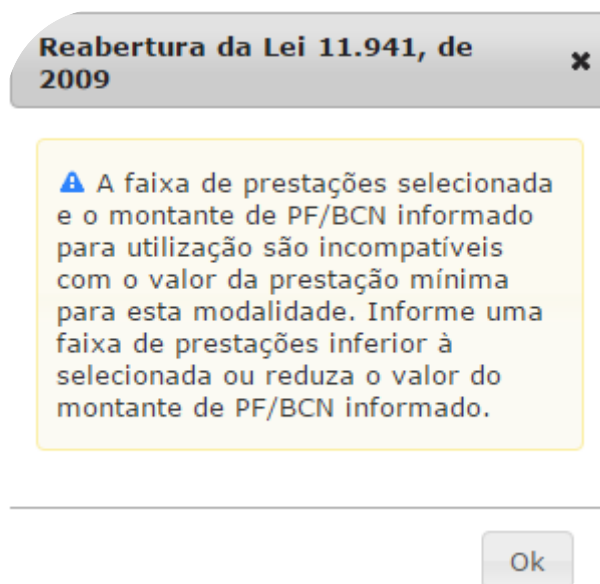
1. *A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.*
2. *Indicação de utilização de PF/BCN de CSLL na modalidade de parcelamento.*
3. *Valores máximos de multa e juros que poderão ser liquidados ou amortizados com a utilização de PF/BCN de CSLL.*
4. *Campo para indicar o montante de prejuízo fiscal. O valor amortizado será 25 % (vinte e cinco por cento) do montante indicado. Não poderá exceder a soma dos valores de multa e juros já com a redução.*
5. *Campo para indicar o montante de base de cálculo negativa da CSLL. O valor amortizado será 09 % (nove por cento) do montante indicado. Não poderá exceder a soma dos valores de multa e juros já com a redução.*
6. *Valor Total Amortizado: o total de multas e juros amortizados com o montante de crédito de PF e/ou BCN de CSLL informados.*
7. *Valor da dívida após amortização de PF/BCN, sobre o qual será calculado o valor da parcela básica.*

Se a soma de $(0,09 \times \text{BCN}) + (0,25 \times \text{PF})$ for maior que a soma MULTA ISOLADA + MULTA MORA/OFFÍCIO + JUROS DE MORA será exibida a mensagem abaixo, impedindo a conclusão do cálculo.



Se a faixa de prestações selecionada e o montante de PF/BCN informado forem incompatíveis com o valor da prestação mínima, R\$ 100,00 (cem reais), será exibida a mensagem abaixo, impedindo a conclusão do cálculo:

.



FIQUE ATENTO!

- ✓ Após confirmada a consolidação pelo contribuinte sem a indicação de utilização de PF/BCN de CSLL, não será possível solicitar revisão da consolidação para a inclusão dos montantes de PF/BCN de CSLL.
- ✓ Os montantes de créditos decorrentes de PF e de BCN da CSLL indicados devem corresponder aos saldos existentes até a publicação da Lei nº 11.941, em **28 de maio de 2009**, e estarem disponíveis para utilização após as deduções dos montantes já utilizados em compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, ocorridas ao longo dos períodos anteriores à data da prestação das informações para a consolidação do parcelamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, ou em outras modalidades de pagamento ou de parcelamento.
- ✓ O contribuinte que fez [Requerimento de Quitação Antecipada – RQA](#) deverá observar que o RQA quita os valores do parcelamento após sua consolidação, portanto os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) utilizados no RQA **não deverão** ser informados na consolidação do parcelamento da Reabertura da Lei nº 11.941/2009, na tela Indicação de Montantes de PF/BCN-RFB. Somente deverão ser informados eventuais montantes de fato utilizados no cálculo do valor consolidado e não utilizados na quitação antecipada do saldo devedor consolidado.

PASSO 8 – Na tela **INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES** deverá ser informado o número de parcelas pretendido, dentro da faixa de parcelas selecionada anteriormente e com valor mínimo da parcela de R\$ 100,00 (cem reais). Do número de parcelas **não deverá** ser descontado as parcelas pagas até 31/08/2017, pois o vencimento da primeira parcela será no mês de adesão ao parcelamento.

Informação de quantidade de prestações - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

Divida Consolidada em: 26/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	214.965,72	0,00	161.224,26	132.597,43	508.787,41
Valores para negociação em até 180 parcelas	214.965,72	0,00	64.489,68	99.448,05	378.903,45

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 163.937,73					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
Prejuízo Fiscal	100.000,00	25.000,00 (25%)	9.834,48	15.165,52	353.903,45
BCN da CSLL	100.000,00	9.000,00 (9%)	3.540,42	5.459,58	344.903,45
Totais	200.000,00	34.000,00	13.374,90	20.625,10	

Número de parcelas pretendido: Informe o número de parcelas mensais entre 121 e 180 e clique em Calcular.

2

3

4

Demonstrativo da Consolidação em 26/12/2013					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica	
508.787,41	378.903,45	34.000,00	180	5	1.916,13

1. *A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.*
2. *Número de parcelas pretendido: **não deverão** ser descontadas as parcelas pagas até 31/08/2017.*
3. *Botão CALCULAR, para atualizar o valor da parcela básica conforme o número parcelas informado.*
4. *Quantidade máxima de parcelas, dentro da faixa de parcelas escolhidas, que poderá ser informada, considerando o valor mínimo de parcela de R\$ 100,00 (cem reais).*
5. *Valor da Parcela Básica, devida no mês de adesão/data de referência, conforme número de parcelas pretendidas. Não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).*

PASSO 9 – Na tela CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO, verificar os valores calculados. **Os valores calculados não consideram os recolhimentos realizados para o parcelamento.** Após a confirmação da negociação, os valores recolhidos serão considerados para o cálculo de eventual [saldo devedor da negociação](#) que deverá ser recolhido até **29/09/2017**.

Confirmação da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Confira as informações prestadas. Após concluída, a negociação não poderá ser alterada.

Divida Consolidada em: 26/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	214.965,72	0,00	161.224,26	132.597,43	508.787,41
Valores para negociação em até 180 parcelas	214.965,72	0,00	64.489,68	99.448,05	378.903,45

2 Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL

Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 163.937,73					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
Prejuízo Fiscal	100.000,00	25.000,00 (25%)	9.834,48	15.165,52	353.903,45
BCN da CSLL	100.000,00	9.000,00 (9%)	3.540,42	5.459,58	344.903,45
Totais	200.000,00	34.000,00	13.374,90	20.625,10	

Demonstrativo da Consolidação em 26/12/2013				
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica
508.787,41	378.903,45	34.000,00	180	1.916,13

Composição da Parcela Básica				
Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	
1.194,16	0,00	283,97	437,90	

4

Concluir Voltar Sair

- 1 *Aviso de que após a conclusão da negociação da consolidação, as informações prestadas não poderão ser alteradas.*
- 2 *A Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL somente será mostrada se indicado anteriormente na tela INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN.*
- 3 *Parcela Básica: valor da parcela no mês de adesão ao parcelamento, sendo a soma dos valores do item 4. Ao valor da parcela básica será acrescido juros correspondentes à taxa Selic a partir do mês subsequente da data de adesão/referência até o mês anterior ao pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.*
- 4 *Valores de principal, multas e juros de mora que compõem a parcela básica no mês de adesão ao parcelamento.*

FIQUE ATENTO!

- ✓ Após clicar no botão CONCLUIR a consolidação não poderá ser retificada.
- ✓ **Nos valores consolidados, não estão sendo consideradas as parcelas já recolhidas.** Somente após a confirmação da negociação será efetuado batimento dos pagamentos para apuração de eventual saldo devedor das parcelas vencidas até o mês anterior à conclusão da negociação.

PASSO 10 – Na tela CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte poderá imprimir o recibo da negociação da consolidação e [Darf para pagamento de saldo devedor da negociação](#), se apurado saldo devedor para as parcelas vencidas até 30/08/2017. Para saber o valor do [saldo devedor da negociação](#), calculado a partir dos valores recolhidos pelo contribuinte para a modalidade, imprimir o **Darf para pagamento de saldo devedor da negociação**.

TELA DE CONCLUSÃO COM SALDO DEVEDOR:

Conclusão da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Conclusão da Consolidação da Modalidade Dívidas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 26/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Hora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	214.965,72	0,00	161.224,26	132.597,43	508.787,41
Valores para negociação em até 180 parcelas	214.965,72	0,00	64.409,80	99.440,05	378.815,57

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 163.937,73					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
Prejuízo Fiscal	100.000,00	25.000,00 (25%)	9.834,40	15.165,52	353.903,45
BCN da CSLL	100.000,00	9.000,00 (9%)	3.540,42	5.459,58	344.903,45
Total	200.000,00	34.000,00	13.374,82	20.625,10	

Demonstrativo da Consolidação em 26/12/2013				
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica
508.787,41	378.815,57	34.000,00	180	1.915,13

Composição da Parcela Básica				
Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	
1.194,26	0,00	283,97	437,90	

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Reabertura da Lei nº 11.941/2009". ¹

Atenção: existe saldo devedor em aberto, efetue o pagamento do saldo até 29/09/2017, último dia útil do prazo de negociação, para que a mesma seja considerada válida. Obtenha o DARF do saldo devedor na opção "Emissão de Darf".

2

Sair Visualizar Recibo Imprimir Darf

3

4

1. *Alerta de que a parcela referente ao mês de setembro/2017 (e posteriores) deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.*
2. *Este alerta somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação. **O saldo devedor deverá ser recolhido até 29/09/2017.***
3. *O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Impressão de Recibos**.*
4. *O botão **IMPRIMIR DARF** somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação. **O Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação** também está disponível no menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação**.*

TELA DE CONCLUSÃO SEM SALDO DEVEDOR:

Conclusão da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Conclusão da Consolidação da Modalidade Dívidas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 26/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Hora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	214.965,72	0,00	161.224,26	132.597,43	508.787,41
Valores para negociação em até 100 parcelas	214.965,72	0,00	64.409,68	99.440,05	378.903,45

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 163.937,73					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
Prejuízo Fiscal	100.000,00	25.000,00 (25%)	9.934,48	15.165,52	353.903,45
BCH da CSLL	100.000,00	9.000,00 (9%)	3.540,42	5.459,58	344.903,45
Total	200.000,00	34.000,00	13.374,90	20.625,10	

Demonstrativo da Consolidação em 26/12/2013					
Débito sem Reduções:	Débito com Reduções:	Utilização de PF/BCN da CSLL	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica	
508.787,41	378.903,45	34.000,00	100	1.916,13	

Composição da Parcela Básica					
Principal	Multa Isolada	Multas de Hora/Ofício	Juros de Mora		
1.194,26	0,00	203,97	437,90		

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso as "Opções da Reabertura da Lei nº 11.941/2009". ¹

Sair ²

1. Alerta de que a parcela referente ao mês de setembro/2017 (e posteriores) deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.
2. O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está no menu do **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Impressão de Recibos**.

PESSOA JURÍDICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO – SALDO REMANESCENTE DE REFIS, PAES, PAEX E PARCELAMENTOS ORDINÁRIOS (ART. 3º)

PASSO 1 – Em REABERTURA DA LEI 11.941/2009, clicar em PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO/PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN.

Reabertura da Lei 11.941, de 2009

- [Acompanhamento de Pedidos](#)
- [Impressão de Recibos](#)
- [Impressão de Darf](#)
- [Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento/Pagamento à vista com utilização de PF/BCN](#)

PASSO 2 – Clicar na modalidade para negociação: em DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB, SALDO REMANESCENTE DE REFIS, PAES, PAEX E PARCELAMENTOS ORDINÁRIOS, escolher a modalidade desejada: PREVIDENCIÁRIOS e/ou DEMAIS DÉBITOS. Deverão ser prestadas informações para cada tipo de modalidade a ser consolidada.

Selecionar Modalidade para Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Selecione a modalidade a negociar:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

Dívidas Não Parceladas Anteriormente

Previdenciários

Demais Débitos

Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

Previdenciários

Demais Débitos

Indicação de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL

Previdenciários

Demais Débitos

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Dívidas Não Parceladas Anteriormente

Previdenciários

Demais Débitos

Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

Previdenciários

Demais Débitos

Indicação de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL

Previdenciários

Demais Débitos

Voltar

FIQUE ATENTO!

- ✓ Para o contribuinte que fez adesão a pelo menos uma modalidade RFB ou PGFN de parcelamento em 2013 ou 2014, será possível negociar qualquer modalidade RFB, podendo assim corrigir erro de adesão à modalidade ou fazer a inclusão de novas modalidades. Ver [CORREÇÃO E INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO](#).
- ✓ São consideradas dívidas parceladas anteriormente débitos vencidos até 30/11/2008, com algum histórico de parcelamento de REFIS, PAES, PAEX OU PARCELAMENTO ORDINÁRIO (LEI 10.522/2002), concedido até 13/05/2014 (§ 1º art. 5º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013](#)).
- ✓ Antes de concluir a negociação da consolidação, certifique-se:
 - que todos os recolhimentos efetuados para a modalidade constam na base de dados da RFB. Ver [CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS](#) e [APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR](#).
 - da exatidão dos débitos a serem incluídos. Em caso de dúvida, procure a unidade da [RFB de seu domicílio tributário](#).

PASSO 3 – Na tela SELECIONAR DÉBITOS, serão recuperados todos os débitos com histórico de parcelamento nas situações em cobrança ou com a exigibilidade suspensa (por impugnação/recurso administrativo ou medida judicial), com vencimento até 30/11/2008. A consolidação será nos valores devidos na data de adesão pela modalidade de parcelamento (ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão anteriormente) SEM as reduções. Selecionar todos os DÉBITOS que deseja incluir na negociação.

Selecionar Débitos - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Selecione os débitos a negociar:

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Data de Consolidação: 19/12/2013

CNPJ: 99.999.999/9999-99 (matriz)

Débitos do Processo 11111.111.111/2001-11									
	Recetta	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	
<input type="checkbox"/>	2362	05/1998	Real	30/06/1998	3.595,77	3.595,77	719,15	0.049,48	
<input type="checkbox"/>	2362	06/1998	Real	31/07/1998	4.658,44	4.658,44	931,68	10.349,19	
<input type="checkbox"/>	2362	07/1998	Real	31/08/1998	4.393,68	4.393,68	878,73	9.695,07	
<input type="checkbox"/>	2362	08/1998	Real	30/09/1998	4.536,24	4.536,24	907,24	9.897,62	
<input type="checkbox"/>	2362	09/1998	Real	30/10/1998	5.586,31	5.586,31	1.117,26	12.024,53	
<input type="checkbox"/>	2362	10/1998	Real	30/11/1998	6.167,06	6.167,06	1.233,41	13.112,40	
<input type="checkbox"/>	2362	11/1998	Real	30/12/1998	6.751,15	6.751,15	1.350,23	14.102,26	
Débitos do Processo 22222.222.222/2004-22									
	Recetta	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	
<input type="checkbox"/>	1345	05/1999	Real	02/12/2004	196,48	196,48	0,00	100,36	
<input type="checkbox"/>	1345	05/1999	Real	02/12/2004	200,00	200,00	0,00	201,94	
<input type="checkbox"/>	1345	05/1999	Real	02/12/2004	200,00	200,00	0,00	201,94	

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta RFB/NFB nº 7, de 2013, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativo e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativo, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCH.

Continuar Voltar Sair

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.
2. Caixa de seleção de todos débitos de um processo.
3. Caixa de seleção individual de débitos.
4. Histórico de parcelamento: tipo de parcelamento: REFIS, PAES, PAEX E ORDINÁRIO. Irá determinar o percentual de redução.
5. Situação dos Débitos, que poderá ser: EM COBRANÇA, SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO, SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO ou SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL.

FIQUE ATENTO!

- ✓ A recuperação dos débitos não é *on line*, mas uma base de dados estática, extraída antes do início do prazo para negociação da consolidação. Após a extração, os débitos permanecerão congelados até o deferimento ou cancelamento da adesão, ficando indisponíveis para regularização no atendimento presencial ou para negociação do parcelamento ordinário (Lei nº 10.522/2002). Os débitos não incluídos na consolidação poderão ser regularizados após o deferimento da consolidação ou cancelamento da adesão.
- ✓ O contribuinte que também irá consolidar modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, na seleção de débitos, deverá verificar se não está selecionando indevidamente débitos que deseja liquidar com o pagamento à vista.

PASSO 4 – Na tela DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR, o contribuinte deverá confirmar os débitos selecionados e o valor da dívida consolidada na data da adesão SEM as reduções.

Selecionar Débitos - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Débitos selecionados a negociar:

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Data de Consolidação: 19/12/2013

CNPJ: 99.999.999/9999-99 (matriz)

Débitos do Processo 11111.111.111/2001-11									
Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Histórico de Parcelamento	Situação
2362	05/1998	Real	30/06/1998	3.595,77	3.595,77	719,15	8.049,49	REFIS	Em Cobrança
2362	06/1998	Real	31/07/1998	4.658,44	4.658,44	931,68	10.349,19	REFIS	Em Cobrança
2362	07/1998	Real	31/08/1998	4.393,68	4.393,68	878,73	9.695,97	REFIS	Em Cobrança
2362	08/1998	Real	30/09/1998	4.536,24	4.536,24	907,24	9.897,62	REFIS	Em Cobrança
2362	09/1998	Real	30/10/1998	5.586,31	5.586,31	1.117,26	12.024,53	REFIS	Em Cobrança
2362	10/1998	Real	30/11/1998	6.167,06	6.167,06	1.233,41	13.112,40	REFIS	Em Cobrança
2362	11/1998	Real	30/12/1998	6.751,15	6.751,15	1.350,23	14.192,26	REFIS	Em Cobrança

Débitos do Processo 22222.222.222/2004-22									
Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Histórico de Parcelamento	Situação
1345	05/1999	Real	02/12/2004	196,46	196,46	0,00	198,36	PAES	Em Cobrança
1345	05/1999	Real	02/12/2004	200,00	200,00	0,00	201,94	PAES	Em Cobrança
1345	05/1999	Real	02/12/2004	200,00	200,00	0,00	201,94	PAES	Em Cobrança

Dívida Consolidada					
2	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Total
	35.688,65	596,46	7.137,70	77.923,70	121.346,51

Confirmar Voltar Sair

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.
2. O valor da dívida consolidada é apenas dos débitos selecionados para inclusão na negociação e SEM as reduções.

PASSO 5 – Na tela INDICAÇÃO DE MONTANTES DE PF/BCN, será mostrado o valor consolidado com e sem reduções, conforme faixa de parcelas selecionada na tela anterior. Se houver montante de PF/BCN de CSLL, com saldo existente até 28/05/2009, a ser informado, assinalar a opção “Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL

Indicação de Montantes de PF/BCN - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Dívida Consolidada em: 19/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções 2	35.688,65	596,46	7.537,70	77.923,70	121.346,51
Valores com reduções	35.688,65	357,87	4.282,58	58.412,61	98.741,71
Remanescente REFIS 3	35.688,65	0,00	4.282,58	57.991,06	97.962,29
Remanescente PAES	0,00	357,87	0,00	421,55	779,42

4 Indicar montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL

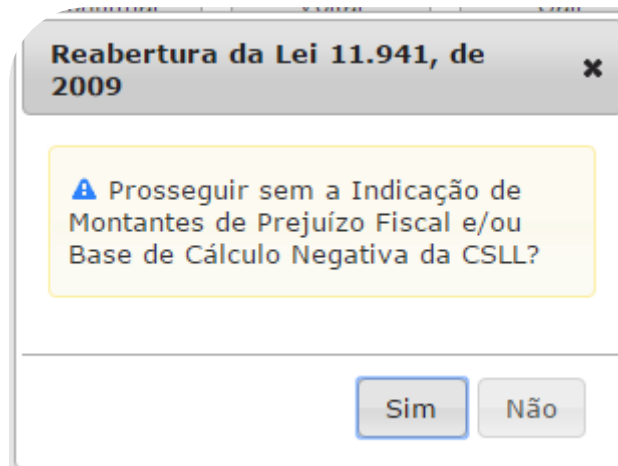
Confirmar Voltar Sair

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.
2. Valor da dívida consolidada SEM as reduções.
3. Valor da dívida consolidada COM as reduções, consideradas as reduções conforme parcelamento anterior:

Origem dos Débitos		Refis	Paes	Paex	Ordinário
Reduções Concedidas	Multas de Mora e de Ofício	40%	70%	80%	100%
	Multas Isoladas	40%	40%	40%	40%
	Juros de Mora	25%	30%	35%	40%

4. Campo a ser assinalado para indicação do montante de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL.

Se não assinalada a caixa “**Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL**”, ao clicar em CONFIRMAR, será solicitada a confirmação de que não será utilizado montantes de PF e/ou CSLL para a amortização de multas e juros:



FIQUE ATENTO!

- ✓ Após confirmada a consolidação pelo contribuinte sem a indicação de utilização de PF/BCN de CSLL, não será possível solicitar revisão da consolidação para a inclusão dos montantes de PF/BCN de CSLL.

PASSO 6 – Na tela INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN, se assinalada a caixa “Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL”, deverão ser informados os montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa de CSLL, com saldo existente até 28/05/2009, a serem utilizados para a amortização de multa e juros. Ver [LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL](#).

Indicação de Montantes de PF/BCN - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Dívida Consolidada em: 19/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	35.688,65	596,46	7.137,70	77.923,70	121.346,51
Valores com reduções	35.688,65	357,87	4.282,58	58.412,61	98.741,71
Remanescente REFIS	35.688,65	0,00	4.282,58	57.991,06	97.962,29
Remanescente PAES	0,00	357,87	0,00	421,55	779,42

Indicar montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL 2

Atenção: Para informar créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para a modalidade, preencha os valores nas colunas.

A utilização dos referidos créditos somente será visualizada após a conclusão da negociação, condicionada à existência de saldo disponível no sistema da RFB.

O somatório dos montantes indicados nas modalidades, relativos a Prejuízo Fiscal e a Base de Cálculo Negativa da CSLL, está limitado aos respectivos saldos apurados no sistema de controle da RFB, disponíveis para utilização.

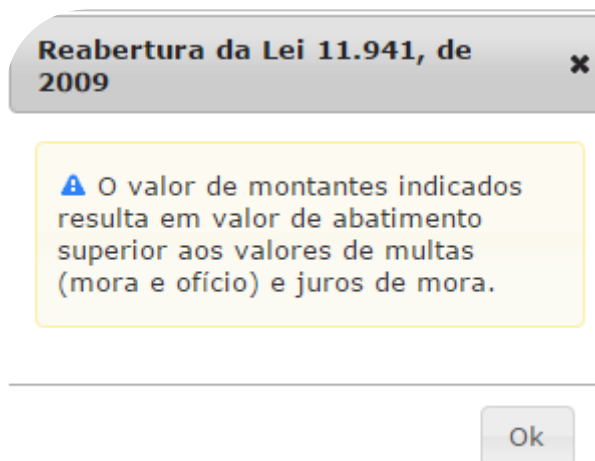
A indicação indevida de valores inexistentes poderá acarretar a rescisão da modalidade do parcelamento.

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL						
Tipo de Crédito	Montante Utilizado	%	Crédito	Valores a Amortizar		
				Multas	Juros	Total
				4.282,58	58.412,61	62.695,19
Prejuízo Fiscal	100.000,00	3 25	25.000,00	1.707,70	23.292,30	25.000,00
BCN da CSLL	100.000,00	4 9	9.000,00	614,78	8.385,22	9.000,00
Valor Total Amortizado			6	2.322,48	31.677,52	34.000,00
Valor Remanescente				1.960,10	26.735,09	28.695,19
Valor da dívida após amortização de PF/BCN					7	64.741,71

Confirmar Voltar Sair

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.
2. Indicação de utilização de PF/BCN de CSLL na modalidade de parcelamento.
3. Valores máximos de multa e juros que poderão ser liquidados ou amortizados com a utilização de PF/BCN de CSLL.
4. Campo para indicar o montante de prejuízo fiscal. O valor amortizado será 25 % (vinte e cinco por cento) do montante indicado. Não poderá exceder a soma dos valores de multa e juros já com a redução.
5. Campo para indicar o montante de base de cálculo negativa da CSLL. O valor amortizado será 09 % (nove por cento) do montante indicado. Não poderá exceder a soma dos valores de multa e juros já com a redução.
6. Valor Total Amortizado: o total de multas e juros amortizados com o montante de crédito de PF e/ou BCN de CSLL informados.
7. Valor da dívida após amortização de PF/BCN, sobre o qual será calculado o valor da parcela básica.

Se a soma de $(0,09 \times \text{BCN}) + (0,25 \times \text{PF})$ for maior que a soma MULTA ISOLADA + MULTA MORA/OFÍCIO + JUROS DE MORA será exibida a mensagem abaixo, impedindo a conclusão do cálculo.



FIQUE ATENTO!

- ✓ Após confirmada a consolidação pelo contribuinte sem a indicação de utilização de PF/BCN de CSLL, não será possível solicitar revisão da consolidação para a inclusão dos montantes de PF/BCN de CSLL.
- ✓ Os montantes de créditos decorrentes de PF e de BCN da CSLL indicados devem corresponder aos saldos existentes até a publicação da Lei nº 11.941, em **28 de maio de 2009**, e estarem disponíveis para utilização após as deduções dos montantes já utilizados em compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, ocorridas ao longo dos períodos anteriores à data da prestação das informações para a consolidação do parcelamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, ou em outras modalidades de pagamento ou de parcelamento.
- ✓ O contribuinte que fez [Requerimento de Quitação Antecipada – RQA](#) deverá observar que o RQA quita os valores do parcelamento após sua consolidação, portanto os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) utilizados no RQA **não deverão** ser informados na consolidação do parcelamento da Reabertura da Lei nº 11.941/2009, na tela Indicação de Montantes de PF/BCN-RFB. Somente deverão ser informados eventuais montantes de fato utilizados no cálculo do valor consolidado e não utilizados na quitação antecipada do saldo devedor consolidado.

PASSO 7 – Na tela **INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES** deverá ser informado o número de parcelas pretendido, que deverá ser entre 2 e 180, respeitado o valor mínimo da parcela de R\$ 100,00. Do número de parcelas **não deverá** ser descontado as parcelas pagas até 31/08/2017, pois o vencimento da primeira parcela será no mês de adesão ao parcelamento.

Informação de quantidade de prestações - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Dívida Consolidada em: 19/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	35.680,65	596,46	7.137,70	77.923,70	121.346,51
Valores com reduções	35.680,65	357,87	4.282,58	58.412,61	98.741,71
Remanescente REFIS	35.680,65	0,00	4.282,58	57.991,06	97.962,29
Remanescente PAES	0,00	357,87	0,00	421,55	779,42

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 62.695,19					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
Prejuízo Fiscal	100.000,00	25.000,00 (25%)	1.707,70	23.292,30	73.741,71
BCN da CSLL	100.000,00	9.000,00 (9%)	614,78	8.385,22	64.741,71
Totais	200.000,00	34.000,00	2.322,48	31.677,52	

Número de parcelas pretendido: Informe o número de parcelas mensais entre 2 e e clique em Calcular.

2

3

4

Demonstrativo da Consolidação em 19/12/2013					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica	
121.346,51	98.741,71	34.000,00	180	5	359,67

1. *A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 31/07/2014 se não foi feita a adesão.*
2. *Número de parcelas pretendido: **não deverão** ser descontadas as parcelas pagas até 31/08/2017.*
3. *Botão CALCULAR, para atualizar o valor da parcela básica conforme o número parcelas informado.*
4. *Quantidade máxima de parcelas, dentro da faixa de parcelas escolhidas, que poderá ser informada, considerando o valor mínimo de parcela de R\$ 100,00 (cem reais).*
5. *Valor da Parcela Básica, devida no mês de adesão/data de referência, conforme número de parcelas pretendidas. Não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).*

PASSO 8 – Na tela CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO, verificar os valores calculados. **Os valores calculados não consideram os recolhimentos realizados para o parcelamento.** Após a confirmação da negociação, os valores recolhidos serão considerados para o cálculo de eventual [saldo devedor da negociação](#) que deverá ser recolhido até **29/09/2017**.

Confirmação da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Confira as informações prestadas. Após concluída, a negociação não poderá ser alterada.

Dívida Consolidada em: 19/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	35.688,65	596,46	7.137,70	77.923,70	121.346,51
Valores com reduções	35.688,65	357,87	4.282,58	58.412,61	98.741,71
Remanescente REFIS	35.688,65	0,00	4.282,58	57.991,06	97.962,29
Remanescente PAES	0,00	357,87	0,00	421,55	779,42

2 Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL

Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 62.695,19

	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
Prejuízo Fiscal	100.000,00	25.000,00 (25%)	1.707,70	23.292,30	73.741,71
BCN da CSLL	100.000,00	9.000,00 (9%)	614,78	8.385,22	64.741,71
Totais	200.000,00	34.000,00	2.322,48	31.677,52	

Demonstrativo da Consolidação em 19/12/2013

Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica
121.346,51	98.741,71	34.000,00	180	359,67

Composição da Parcela Básica

Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora
198,29	1,98	10,88	148,52

Concluir Voltar Sair

1. *Aviso de que após a conclusão da negociação da consolidação, as informações prestadas não poderão ser alteradas. Somente faça a conclusão caso não tenha dívidas.*
2. *A Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL somente será mostrada se indicado anteriormente na tela INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN.*
3. *Parcela Básica: valor da parcela no mês de adesão ao parcelamento, sendo a soma dos valores do item 4. Ao valor da parcela básica será acrescido juros correspondentes à taxa Selic a partir do mês subsequente da data de adesão/referência até o mês anterior ao pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.*
4. *Valores de principal, multas e juros de mora devidos no mês de adesão ao parcelamento.*

FIQUE ATENTO!

- ✓ Após clicar no botão CONCLUIR a consolidação não poderá ser retificada.
- ✓ **Nos valores consolidados, não estão sendo consideradas as parcelas já recolhidas.** Somente após a confirmação da negociação será efetuado batimento dos pagamentos para apuração de eventual saldo devedor das parcelas vencidas até o mês anterior à conclusão da negociação.

PASSO 9 – Na tela CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte poderá imprimir o recibo da negociação da consolidação e [Darf para pagamento de saldo devedor da negociação](#), se apurado saldo devedor para as parcelas vencidas até 30/08/2017. Para saber o valor do [saldo devedor da negociação](#), calculado a partir dos valores recolhidos pelo contribuinte para a modalidade, imprimir o **Darf para pagamento de saldo devedor da negociação**.

TELA DE CONCLUSÃO COM SALDO DEVEDOR:

Conclusão da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Conclusão da Consolidação da Modalidade Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 19/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	35.688,65	596,46	7.137,70	77.923,70	121.346,51
Valores com reduções	35.688,65	357,87	4.282,58	58.412,61	98.741,71
Remanescente REFIS	35.688,65	0,00	4.282,58	57.991,06	97.962,29
Remanescente PAES	0,00	357,87	0,00	421,55	779,42

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 62.695,19					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
Prejuízo Fiscal	100.000,00	25.000,00 (25%)	1.707,70	23.292,30	73.741,71
BCN da CSLL	100.000,00	9.000,00 (9%)	614,78	8.385,22	64.741,71
Totais	200.000,00	34.000,00	2.322,48	31.677,52	

Demonstrativo da Consolidação em 19/12/2013				
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica
121.346,51	98.741,71	34.000,00	180	359,67

Composição da Parcela Básica				
Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	
198,29	1,98		-10,88	148,52

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Reabertura da Lei nº 11.941/2009". ¹

Atenção: existe saldo devedor em aberto, efetue o pagamento do saldo até 29/09/2017, último dia útil do prazo de negociação, para que a mesma seja considerada válida. Obtenha o DARF do saldo devedor na opção "Emissão de Darf".

2

Sair Visualizar Recibo Imprimir Darf

3

4

1. *Alerta de que a parcela referente ao mês de setembro/2017 (e posteriores) deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.*
2. *Este alerta somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação. **O saldo devedor deverá ser recolhido até 29/09/2017.***
3. *O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Impressão de Recibos**.*
4. *O botão **IMPRIMIR DARF** somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação. **O Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação** também está disponível no menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação**.*

TELA DE CONCLUSÃO SEM SALDO DEVEDOR:

Conclusão da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Conclusão da Consolidação da Modalidade Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 19/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	35.688,65	596,46	7.137,70	77.923,70	121.346,51
Valores com reduções	35.688,65	357,87	4.282,58	58.412,61	98.741,71
Remanescente REFIS	35.688,65	0,00	4.282,58	57.991,06	97.962,29
Remanescente PAES	0,00	357,87	0,00	421,55	779,42

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 62.695,19					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
Prejuízo Fiscal	100.000,00	25.000,00 (25%)	1.707,70	23.292,30	73.741,71
BCN da CSLL	100.000,00	9.000,00 (9%)	614,78	8.385,22	64.741,71
Totais	200.000,00	34.000,00	2.322,48	31.677,52	

Demonstrativo da Consolidação em 19/12/2013					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica	
121.346,51	98.741,71	34.000,00	180	359,67	

Composição da Parcela Básica					
Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora		
188,29	1,98	10,88			148,52

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Reabertura Lei nº 11.941/2009".

1

Sair Visualizar Recibo

2

1. *Alerta de que a parcela referente ao mês de setembro/2017 (e posteriores) deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.*
2. *O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Impressão de Recibos**.*

PESSOA JURÍDICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS DE IPI (ART. 2º)

PASSO 1 – No serviço REABERTURA LEI 11.941/2009-DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 30/11/2008, clicar em PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO/PAGAMENTO A VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN.

Reabertura da Lei 11.941, de 2009

- Acompanhamento de Pedidos
- Impressão de Recibos
- Impressão de Darf
- Prestação de Informações Necessárias a Consolidação do Parcelamento/Pagamento a vista com utilização de PF/BCN**

PASSO 2 – Clicar na modalidade para negociação: em DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB, DÍVIDAS NÃO PARCELADAS ANTERIORMENTE, DÉBITOS DECORRENTES DE APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO DE IPI.

Selecionar Modalidade para Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Selecione a modalidade a negociar:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

Dívidas Não Parceladas Anteriormente

- Previdenciários
- Demais Débitos
- Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

- Previdenciários
- Demais Débitos

Indicação de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL

- Previdenciários
- Demais Débitos

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Dívidas Não Parceladas Anteriormente

- Previdenciários
- Demais Débitos
- Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI**

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

- Previdenciários
- Demais Débitos

Indicação de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL

- Previdenciários
- Demais Débitos

Voltar

FIQUE ATENTO!

- ✓ Somente será disponibilizada a negociação da consolidação da modalidade Débitos Decorrentes de Aproveitamento Indevido de IPI para o contribuinte que fez adesão para esta modalidade RFB ou PGFN em 2013 ou 2014.
- ✓ Antes de concluir a negociação da consolidação, certifique-se:
 - que todos os recolhimentos efetuados para a modalidade constam na base de dados da RFB. (Ver [CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS](#) e [APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR](#))
 - da exatidão dos débitos a serem incluídos. Em caso de dúvida, procure a unidade da [RFB de seu domicílio tributário](#).

PASSO 3 – Na tela SELECIONAR DÉBITOS, serão recuperados todos os débitos, nas situações em cobrança ou com a exigibilidade suspensa (por impugnação/recurso administrativo ou medida judicial), com vencimento até 30/11/2008. A consolidação será nos valores devidos na data de adesão pela modalidade de parcelamento SEM as reduções. Selecionar todos os DÉBITOS que deseja incluir na negociação.

Selecionar Débitos - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Selecione os débitos a negociar:

Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI - RFB

1 Data de Consolidação: 03/12/2013

CNPJ: 00.999.999/9999-99 (matriz)

2 <input type="checkbox"/> Débitos do Processo 111111.111.111/2005-11									
	Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação ⁴
3 <input type="checkbox"/>	2945	01/2001	Real	10/01/2001	17.452,63	17.452,63	13.089,47	42.299,93	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	2945	01/2001	Real	22/01/2001	10.852,62	10.852,62	8.139,46	26.303,48	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	2945	01/2001	Real	31/01/2001	16.900,18	16.900,18	12.675,13	40.960,95	4 Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	2945	02/2001	Real	12/02/2001	17.849,92	17.849,92	13.387,44	43.080,77	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	2945	02/2001	Real	20/02/2001	13.691,47	13.691,47	10.268,60	33.044,35	Em Cobrança

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2013, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativos e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

Continuar

Voltar

Sair

1. *A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade.*
2. *Caixa de seleção de débitos isoladamente.*
3. *Situação dos Débitos, que poderá ser: EM COBRANÇA, SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO, SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO ou SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL*

FIQUE ATENTO!

- ✓ A recuperação dos débitos não é *on line*, mas uma base de dados estática, extraída antes do início do prazo para negociação da consolidação. Após a extração, os débitos permanecerão congelados até o deferimento ou cancelamento da adesão, ficando indisponíveis para regularização no atendimento presencial ou para negociação do parcelamento ordinário (Lei nº 10.522/2002). Os débitos não incluídos na consolidação poderão ser regularizados após o deferimento da consolidação ou cancelamento da adesão.
- ✓ O contribuinte que também irá consolidar modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL ou no parcelamento de dívidas não parceladas anteriormente (art. 1º), na seleção de débitos, deverá verificar se não está selecionando indevidamente débitos que deseja liquidar com o pagamento à vista ou parcelamento em outra modalidade.

PASSO 4 – Na tela DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR, o contribuinte deverá confirmar os débitos selecionados e o valor da dívida consolidada SEM as reduções, antes de seguir para a tela de seleção de faixa de parcelas.

Selecionar Débitos - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Débitos selecionados a negociar:

Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI - RFB

1 Data de Consolidação: 03/12/2013

CNPJ: 99.999.999/9999-99 (matriz)

Débitos do Processo 11111.111.111/2005-11

Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação
2945	01/2001	Real	10/01/2001	17.452,63	17.452,63	13.089,47	42.299,93	Em Cobrança
2945	01/2001	Real	22/01/2001	10.852,62	10.852,62	8.139,46	26.303,48	Em Cobrança
2945	01/2001	Real	31/01/2001	16.900,18	16.900,18	12.675,13	40.860,95	Em Cobrança
2945	02/2001	Real	12/02/2001	17.849,92	17.849,92	13.387,44	43.080,77	Em Cobrança
2945	02/2001	Real	20/02/2001	13.691,47	13.691,47	10.268,60	33.044,35	Em Cobrança

Dívida Consolidada

2	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Total
	76.746,82	0,00	57.560,10	185.689,48	319.996,40

Confirmar

Voltar

Sair

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade.
2. O valor da dívida consolidada é apenas dos débitos selecionados para inclusão na negociação e SEM as reduções.

PASSO 5 – Na tela SELECIONAR FAIXA DE PARCELAS, o contribuinte poderá selecionar a faixa de parcelas e verificar o valor consolidado **COM** as reduções conforme cada faixa de parcelas.

Seleção de Faixa de Parcelas - Reabertura da Lei 11.941

Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI - RFB

Não são exibidas as faixas cuja parcela resultaria em valor inferior ao mínimo mensal. 1

2 **Divida Consolidada em 03/12/2013**

Selecione a Faixa de Parcelas	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Valores sem reduções 3	76.746,82	0,00	57.560,10	165.689,48	319.996,40
<input type="radio"/> Até 30	76.746,82	0,00	5.755,99	111.413,67	193.916,48 5
<input type="radio"/> 31 a 60 4	76.746,82	0,00	11.512,00	120.698,14	208.956,96
<input type="radio"/> 61 até 120	76.746,82	0,00	17.268,01	129.982,61	223.997,44

1. Somente serão exibidas as faixas em que a parcela não resultaria em valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
2. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade.
3. Valores sem reduções na data de adesão pela modalidade.
4. Seleção de faixa de parcelas com as reduções por faixa na data de adesão pela modalidade.
5. Valor total consolidado conforme a faixa de parcelas **COM** as reduções conforme as faixas de parcelas, porém ainda **SEM** a amortização do recolhimento de parcelas.

REDUÇÕES POR FAIXA DE PARCELAS

Faixa de Parcelas:		2 a 30	31 a 60	61 a 120	121 a 180
Reduções concedidas	Multas de Mora e de Ofício	90%	80%	70%	60%
	Multas Isoladas	35%	30%	25%	20%
	Juros de Mora	40%	35%	30%	25%

PASSO 6 – Na tela INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN, caso exista montante de prejuízo fiscal e/ou base negativa de cálculo de CSLL, apurados até 28/05/2009, a ser utilizado para a liquidação de multa e juros, deverá ser selecionada a caixa “**Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL**”. Ver [LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL](#).

Indicação de Montantes de PF/BCN - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Dívidas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI - RFB

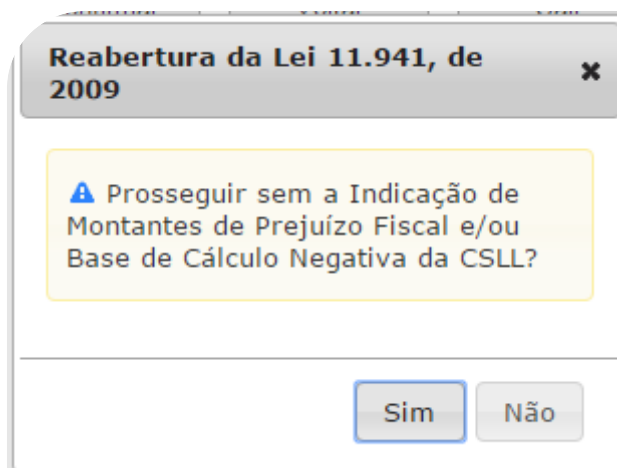
1 Dívida Consolidada em: 03/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
2 Sem reduções	76.746,82	0,00	57.560,10	185.689,48	319.996,40
3 Valores para negociação em até 120 parcelas	76.746,82	0,00	17.268,01	129.982,61	223.997,44

4 Indicar montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL

Confirmar Voltar Sair

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade.
2. Valores sem reduções: valor devido na data de adesão/referência sem reduções.
3. Valores com reduções: valor devido na data de adesão/referência com as reduções conforme faixa de parcelas selecionadas.
4. Caixa para assinalar que pretende utilizar montantes de PF e/ou BCN de CSLL.

Se não assinalada a caixa “**Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL**”, ao clicar em CONFIRMAR, será solicitada a confirmação de que não será utilizado montantes de PF e/ou CSLL para a amortização de multas e juros:



FIQUE ATENTO!

- ✓ Após confirmada a consolidação pelo contribuinte sem a indicação de utilização de PF/BCN de CSLL, não será possível solicitar revisão da consolidação para a inclusão dos montantes de PF/BCN de CSLL.

PASSO 7 – Na tela INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN, se assinalada a caixa “Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL”, deverão ser informados os montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa de CSLL, apurados até 28/05/2009, a serem utilizados para a amortização de multa e juros. Ver [LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL](#)

Indicação de Montantes de PF/BCN - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Dívidas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI - RFB

1 Dívida Consolidada em: 03/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	76.746,82	0,00	57.560,10	185.689,48	319.996,40
Valores para negociação em até 120 parcelas	76.746,82	0,00	17.268,01	129.982,61	223.997,44

Indicar montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL 2

Atenção: Para informar créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para a modalidade, preencha os valores nas colunas.

A utilização dos referidos créditos somente será visualizada após a conclusão da negociação, condicionada à existência de saldo disponível no sistema da RFB.

O somatório dos montantes indicados nas modalidades, relativos a Prejuízo Fiscal e a Base de Cálculo Negativa da CSLL, está limitado aos respectivos saldos apurados no sistema de controle da RFB, disponíveis para utilização.

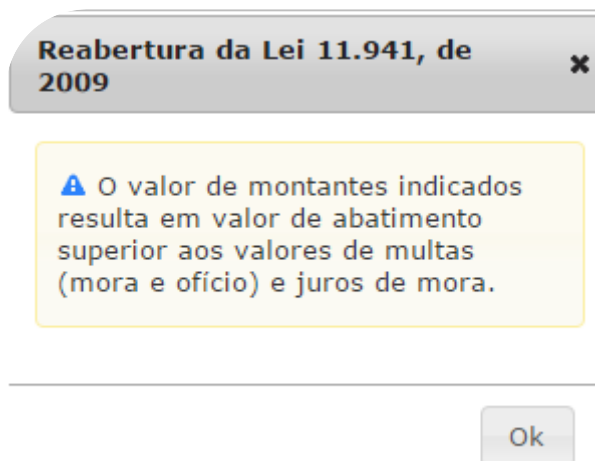
A indicação indevida de valores inexistentes poderá acarretar a rescisão da modalidade do parcelamento.

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL						
Tipo de Crédito	Montante Utilizado	%	Crédito	Valores a Amortizar		
				5 Multas	Juros	Total
				17.268,01	129.982,61	147.250,62
Prejuízo Fiscal	100.000,00 3	25	25.000,00	2.931,74	22.068,26	25.000,00
BCN da CSLL	100.000,00 4	9	9.000,00	1.055,43	7.944,57	9.000,00
Valor Total Amortizado				6 3.987,17	30.012,83	34.000,00
Valor Remanescente				13.280,84	99.969,78	113.250,62
Valor da dívida após amortização de PF/BCN						7 189.997,44

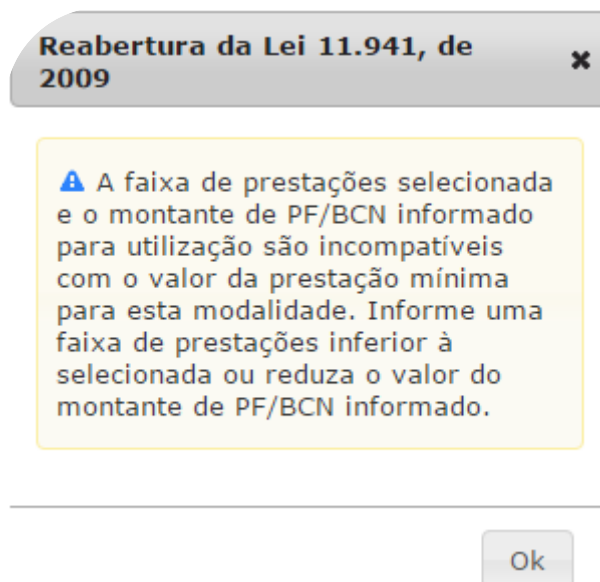
Confirmar Voltar Sair

1. *A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade.*
2. *Indicação de utilização de PF/BCN de CSLL na modalidade de parcelamento.*
3. *Valores máximos de multa e juros que poderão ser liquidados ou amortizados com a utilização de PF/BCN de CSLL.*
4. *Campo para indicar o montante de prejuízo fiscal. O valor amortizado será 25 % (vinte e cinco por cento) do montante indicado. Não poderá exceder a soma dos valores de multa e juros já com a redução.*
5. *Campo para indicar o montante de base de cálculo negativa da CSLL. O valor amortizado será 09 % (nove por cento) do montante indicado. Não poderá exceder a soma dos valores de multa e juros já com a redução.*
6. *Valor Total Amortizado: o total de multas e juros amortizados com o montante de crédito de PF e/ou BCN de CSLL informados.*
7. *Valor da dívida após amortização de PF/BCN, sobre o qual será calculado o valor da parcela básica.*

Se a soma de $(0,09 \times \text{BCN}) + (0,25 \times \text{PF})$ for maior que a soma **MULTA ISOLADA + MULTA MORA/OFÍCIO + JUROS DE MORA** será exibida a mensagem abaixo, impedindo a conclusão do cálculo.



Se a faixa de prestações selecionada e o montante de PF/BCN informado forem incompatíveis com o valor da prestação mínima, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será exibida a mensagem abaixo, impedindo a conclusão do cálculo:



. FIQUE ATENTO!

- ✓ Após confirmada a consolidação pelo contribuinte sem a indicação de utilização de PF/BCN de CSLL, não será possível solicitar revisão da consolidação para a inclusão dos montantes de PF/BCN de CSLL.
- ✓ Os montantes de créditos decorrentes de PF e de BCN da CSLL indicados devem corresponder aos saldos existentes até a publicação da Lei nº 11.941, em **28 de maio de 2009**, e estarem disponíveis para utilização após as deduções dos montantes já utilizados em compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, ocorridas ao longo dos períodos anteriores à data da prestação das informações para a consolidação do parcelamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, ou em outras modalidades de pagamento ou de parcelamento.
- ✓ O contribuinte que fez [Requerimento de Quitação Antecipada – RQA](#) deverá observar que o RQA quita os valores do parcelamento após sua consolidação, portanto os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) utilizados no RQA **não deverão** ser informados na consolidação do parcelamento da Reabertura da Lei nº 11.941/2009, na tela Indicação de Montantes de PF/BCN-RFB. Somente deverão ser informados eventuais montantes de fato utilizados no cálculo do valor consolidado e não utilizados na quitação antecipada do saldo devedor consolidado.

PASSO 8 – Na tela INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES deverá ser informado o número de parcelas pretendido, dentro da faixa de parcelas selecionada anteriormente e com valor mínimo da parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Do número de parcelas **não deverá** ser descontado as parcelas pagas até 31/08/2017, pois o vencimento da primeira parcela será no mês de adesão ao parcelamento.

Informação de quantidade de prestações - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI - RFB

1 Dívida Consolidada em: 03/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	76.746,82	0,00	57.560,10	185.689,48	319.996,40
Valores para negociação em até 120 parcelas	76.746,82	0,00	17.268,01	129.982,61	223.997,44

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 147.250,62					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
Prejuízo Fiscal	100.000,00	25.000,00 (25%)	2.931,74	22.068,26	198.997,44
BCN da CSLL	100.000,00	9.000,00 (9%)	1.055,43	7.944,57	189.997,44
Totais	200.000,00	34.000,00	3.987,17	30.012,83	

Número de parcelas pretendido: Informe o número de parcelas mensais entre 61 e clique em Calcular.

Demonstrativo da Consolidação em 03/12/2013					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica	
319.996,40	223.997,44	34.000,00	94	2.021,24	5

- 1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade.*
- 2. Número de parcelas pretendido: não deverão ser descontadas as parcelas pagas até 31/08/2017.*
- 3. Botão CALCULAR, para atualizar o valor da parcela básica conforme o número parcelas informado.*
- 4. Quantidade máxima de parcelas, dentro da faixa de parcelas escolhidas, que poderá ser informada, considerando o valor mínimo de parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).*
- 5. Valor da Parcela Básica, devida no mês de adesão/data de referência, conforme número de parcelas pretendidas. Não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).*

PASSO 9 – Na tela CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO, verificar os valores calculados. **Os valores calculados não consideram os recolhimentos realizados para o parcelamento.** Após a confirmação da negociação, os valores recolhidos serão considerados para o cálculo de eventual [saldo devedor da negociação](#) que deverá ser recolhido até **29/09/2017**.

Confirmação da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Dívidas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI - RFB

1 Confira as informações prestadas. Após concluída, a negociação não poderá ser alterada.

Dívida Consolidada em: 03/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	76.746,82	0,00	57.560,10	185.689,48	319.996,40
Valores para negociação em até 120 parcelas	76.746,82	0,00	17.268,01	129.982,61	223.997,44

2 Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL

Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 147.250,62					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
Prejuízo Fiscal	100.000,00	25.000,00 (25%)	2.931,74	22.068,26	198.997,44
BCN de CSLL	100.000,00	9.000,00 (9%)	1.055,43	7.944,57	189.997,44
Totais	200.000,00	34.000,00	3.987,17	30.012,83	

Demonstrativo da Consolidação em 03/12/2013					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica	
319.996,40	223.997,44	34.000,00	94	2.021,24	

Composição da Parcela Básica					
Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora		
816,45	0,00	141,28			1.063,51

Concluir Voltar Sair

1. *Aviso de que após a conclusão da negociação da consolidação, as informações prestadas não poderão ser alteradas. Somente faça a conclusão caso não tenha dúvidas.*
2. *A Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL somente será mostrada se indicado anteriormente na tela INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN.*
3. *Parcela Básica: valor da parcela no mês de adesão ao parcelamento, sendo a soma dos valores do item 4. Ao valor da parcela básica será acrescido juros correspondentes à taxa Selic a partir do mês subsequente da data de adesão/referência até o mês anterior ao pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.*
4. *Valores de principal, multas e juros de mora que compõem a parcela básica no mês de adesão ao parcelamento.*

FIQUE ATENTO!

- ✓ Após clicar no botão CONCLUIR a consolidação não poderá ser retificada.
- ✓ **Nos valores consolidados, não estão sendo consideradas as parcelas já recolhidas.** Somente após a confirmação da negociação será efetuado batimento dos pagamentos para apuração de eventual saldo devedor das parcelas vencidas até o mês anterior à conclusão da negociação.

PASSO 10 – Na tela CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte poderá imprimir o recibo da negociação da consolidação e [Darf para pagamento de saldo devedor da negociação](#), se apurado saldo devedor para as parcelas vencidas até 30/08/2017. Para saber o valor do [saldo devedor da negociação](#), calculado a partir dos valores recolhidos pelo contribuinte para a modalidade, imprimir o **Darf para pagamento de saldo devedor da negociação**.

TELA DE CONCLUSÃO COM SALDO DEVEDOR

Conclusão da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Conclusão da Consolidação da Modalidade Dividas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 03/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	76.746,82	0,00	57.560,10	185.689,48	319.996,40
Valores para negociação em até 120 parcelas	76.746,82	0,00	17.268,01	129.982,61	223.997,44

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 147.250,62					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
Prejuízo Fiscal	100.000,00	25.000,00 (25%)	2.931,74	22.068,26	198.997,44
BCN da CSLL	100.000,00	9.000,00 (9%)	1.055,43	7.944,57	189.997,44
Totais	200.000,00	34.000,00	3.987,17	30.012,83	

Demonstrativo da Consolidação em 03/12/2013				
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica
319.996,40	223.997,44	34.000,00	94	2.021,24

Composição da Parcela Básica				
Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	
816,45	0,00	141,28		1.063,51

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Reabertura da Lei nº 11.941/2009" ¹

Atenção: existe saldo devedor em aberto, efetue o pagamento do saldo até 29/09/2017, último dia útil do prazo de negociação, para que a mesma seja considerada válida. Obtenha o DARF do saldo devedor na opção "Emissão de Darf". ²

Sair Visualizar Recibo Imprimir Darf

3

4

1. *Alerta de que a parcela referente ao mês de setembro/2017 (e posteriores) deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.*
2. *Este alerta somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação. **O saldo devedor deverá ser recolhido até 29/09/2017.***
3. *O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Impressão de Recibos**.*
4. *O botão **IMPRIMIR DARF** somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação. **O Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação** também está disponível no menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação**.*

TELA DE CONCLUSÃO SEM SALDO DEVEDOR

Conclusão da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Conclusão da Consolidação da Modalidade Dívidas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 03/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Hora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	76.746,82	0,00	57.560,10	185.689,48	319.996,40
Valores para negociação em até 120 parcelas	76.746,82	0,00	17.260,01	129.982,61	223.997,44

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Hora e Ofício e dos Juros de Hora: 147.250,62					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
Prejuízo Focal	100.000,00	25.000,00 (25%)	2.931,74	23.068,26	198.997,44
BCN da CSLL	100.000,00	8.000,00 (8%)	1.055,43	7.944,57	189.997,44
Totais	200.000,00	34.000,00	3.987,17	30.012,83	

Demonstrativo da Consolidação em 03/12/2013					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Quantidade de Parcelas	Parcela Básica	
319.996,40	223.997,44	34.000,00	94	2.021,24	

Composição da Parcela Básica					
Principal	Multa Isolada	Multas de Hora/Ofício	Juros de Mora		
816,45	0,00	141,28	1.063,51		

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Reabertura da Lei nº 11.941/2009". 1

Sair Visualizar Recibo 2

1. Alerta de que a parcela referente ao mês de setembro/2017 (e posteriores) deverá ser emitida a no menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.
2. O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, na opção **Impressão de Recibos**.

PESSOA JURÍDICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADES DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL

PASSO 1 – No serviço **Pagamento e Parcelamento da Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos vencidos até 30/11/2008**, clicar em **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO/PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN**:

Reabertura da Lei 11.941, de 2009

- [Acompanhamento de Pedidos](#)
- [Impressão de Recibos](#)
- [Impressão de Darf](#)
- [Prestação de Informações Necessárias a Consolidação do Parcelamento/Pagamento à vista com utilização de PF/BCN](#)

PASSO 2 – Na tela **SELECIONAR MODALIDADE PARA NEGOCIAÇÃO**, em **DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB**, clicar modalidade de **INDICAÇÃO DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL PARA LIQUIDAÇÃO DE MULTA E JUROS**. Deverão ser prestadas informações para cada tipo de modalidade a ser consolidada.

Selecionar Modalidade para Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Selecione a modalidade a negociar:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

Dívidas Não Parceladas Anteriormente

- [Previdenciários](#)
- [Demais Débitos](#)
- [Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI](#)

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

- [Previdenciários](#)
- [Demais Débitos](#)

Indicação de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL

- [Previdenciários](#)
- [Demais Débitos](#)

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Dívidas Não Parceladas Anteriormente

- [Previdenciários](#)
- [Demais Débitos](#)
- [Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI](#)

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

- [Previdenciários](#)
- [Demais Débitos](#)

Indicação de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL

- [Previdenciários](#)
- [Demais Débitos](#)

[Voltar](#)

FIQUE ATENTO!

- ✓ Somente será mostrada a modalidade de pagamento à vista com PF/BCN de CSLL para o qual o contribuinte fez adesão em 2013 ou 2014.
- ✓ Antes de concluir a negociação da consolidação, certifique-se que:
 - a. o recolhimento de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL consta na base de dados da RFB (códigos de receita 3903 e 3910). Ver [CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS](#) e [APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR](#).
 - b. da exatidão dos débitos a serem incluídos. Em caso de dúvida, procure a unidade da [RFB de seu domicílio tributário](#).

PASSO 3 – Na tela SELECIONAR DÉBITOS, serão recuperados todos os débitos, nas situações em cobrança ou com a exigibilidade suspensa (por impugnação/recurso administrativo ou medida judicial), com vencimento até 30/11/2008. A consolidação será nos valores devidos na data de adesão pela modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL.

Selecionar Débitos - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Selecione os débitos a negociar:

Indicação de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa do CSLL da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

Data de Consolidação: 26/12/2013

CNPJ: 09.999.999/9999-99 (matriz)

Débitos do Processo 11111.111.111/2012-11									
	Recorta	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação*
<input type="checkbox"/>	5477	05/2008	Real	29/06/2008	109.367,91	109.367,91	82.025,93	68.428,76	Suspensa por Impugnação
<input type="checkbox"/>	5477	06/2008	Real	18/07/2008	2.787,01	2.787,01	2.080,25	1.713,93	Suspensa por Impugnação
<input type="checkbox"/>	5477	07/2008	Real	20/08/2008	47.633,00	47.633,00	35.724,75	28.807,23	Suspensa por Impugnação
<input type="checkbox"/>	5477	08/2008	Real	19/09/2008	16.823,04	16.823,04	12.617,88	9.989,56	Suspensa por Impugnação
<input type="checkbox"/>	6656	05/2008	Real	29/06/2008	23.754,97	23.754,97	17.816,22	14.862,88	Suspensa por Impugnação
<input type="checkbox"/>	6656	06/2008	Real	18/07/2008	605,08	605,08	453,81	372,10	Suspensa por Impugnação
<input type="checkbox"/>	6656	07/2008	Real	20/08/2008	10.341,37	10.341,37	7.756,02	6.254,19	Suspensa por Impugnação
<input type="checkbox"/>	6656	08/2008	Real	19/09/2008	3.652,54	3.652,54	2.739,40	2.188,78	Suspensa por Impugnação

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta RGFN/RFB nº 7, de 2013, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recursos administrativos e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recursos administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

Continuar Voltar Sair

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade.
2. Caixa de seleção de todos débitos de um processo.
3. Caixa de seleção individual de débitos.
4. Situação dos débitos, que poderá ser EM COBRANÇA, SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO, SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO ou SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL.

FIQUE ATENTO!

- ✓ A recuperação dos débitos não é *on line*, mas uma base de dados estática, extraída antes do início do prazo para negociação da consolidação. Após a extração, os débitos permanecerão congelados até o deferimento ou cancelamento da adesão, ficando indisponíveis para regularização no atendimento presencial ou para negociação do parcelamento ordinário (Lei nº 10.522/2002). Os débitos não incluídos na consolidação poderão ser regularizados após o deferimento da consolidação ou cancelamento da adesão.
- ✓ O contribuinte que também irá consolidar modalidade de parcelamento, na seleção de débitos, deverá verificar se não está selecionando indevidamente débito que pretende incluir em parcelamento.

PASSO 4 – Na tela DEBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR, o contribuinte deverá verificar os débitos selecionados e o valor da dívida consolidada SEM as deduções, antes de continuar para a tela para informar os montantes de PF/BCN de CSLL.

Selecionar Débitos - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Débitos selecionados a negociar:

Indicação de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

Data de Consolidação: 26/12/2013

CNPJ: 99.999.999/0001-99 (matriz)

Débitos do Processo 11111.111.111/2012-11

Recetta	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação
5477	05/2008	Real	20/06/2008	109.367,91	109.367,91	82.025,93	68.428,76	Suspense por Impugnação
5477	06/2008	Real	18/07/2008	2.787,01	2.787,01	2.090,25	1.713,93	Suspense por Impugnação
5477	07/2008	Real	20/08/2008	47.633,00	47.633,00	35.724,75	28.807,23	Suspense por Impugnação
5477	08/2008	Real	19/09/2008	16.823,84	16.823,84	12.617,88	9.989,56	Suspense por Impugnação
6656	05/2008	Real	20/06/2008	23.754,97	23.754,97	17.616,22	14.862,88	Suspense por Impugnação
6656	06/2008	Real	18/07/2008	605,08	605,08	453,81	372,10	Suspense por Impugnação
6656	07/2008	Real	20/08/2008	10.341,37	10.341,37	7.756,02	6.254,19	Suspense por Impugnação
6656	08/2008	Real	19/09/2008	3.652,54	3.652,54	2.739,40	2.168,70	Suspense por Impugnação

Dívida Consolidada		Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Total
2		214.965,72	0,00	161.224,26	132.597,43	508.787,41

Confirmar Voltar Sair

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade.
2. O valor da dívida consolidada é apenas dos débitos selecionados para inclusão na consolidação, SEM as reduções e consolidado na data de adesão.

PASSO 5 – Na tela INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN, assinalar a caixa “Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL”. Caso não possua ou não pretenda utilizar montante de PF/BCN de CSLL, não assinalar. Ver [LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL](#)

Indicação de Montantes de PF/BCN - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Indicação de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

Dívida Consolidada em: 26/12/2013						
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total	
Sem reduções	214.965,72	0,00	161.224,26	132.597,43	508.787,41	
Valores com reduções	214.965,72	0,00	0,00	72.928,54	287.894,26	

Indicar montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL

1. Valores sem reduções e com reduções. As reduções para o pagamento à vista são:

Multas de Mora e de Ofício	100 %
Multas Isoladas	40 %
Juros de Mora	45 %

2. Caixa para indicar a utilização de PF e/ou BCN de CSLL.

Se não assinalada a caixa “**Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL**”, ao clicar em CONFIRMAR, será solicitada a confirmação de que não será utilizado montantes de PF e/ou CSLL para a amortização de multas e juros:

Reabertura da Lei 11.941, de 2009 ✕

⚠ Prosseguir sem a Indicação de Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL?

FIQUE ATENTO!

- ✓ Após confirmada a consolidação pelo contribuinte sem a indicação de utilização de PF/BCN de CSLL, não será possível solicitar revisão da consolidação para a inclusão dos montantes de PF/BCN de CSLL.

PASSO 6 – Na tela INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN, após assinalada a caixa “Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL”, deverão ser informados os montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa de CSLL, apurados até 28/05/2009, a serem utilizados para a amortização de multa e juros.

Indicação de Montantes de PF/BCN - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Indicação de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

1 Dívida Consolidada em: 26/12/2013						
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total	
Sem reduções	214.965,72	0,00	161.224,26	132.597,43	508.787,41	
Valores com reduções 2	214.965,72	0,00	0,00	72.928,54	287.894,26	

Indicar montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL 3

Atenção: Para informar créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para a modalidade, preencha os valores nas colunas.

A utilização dos referidos créditos somente será visualizada após a conclusão da negociação, condicionada à existência de saldo disponível no sistema da RFB.

O somatório dos montantes indicados nas modalidades, relativos a Prejuízo Fiscal e a Base de Cálculo Negativa da CSLL, está limitado aos respectivos saldos apurados no sistema de controle da RFB, disponíveis para utilização.

A indicação indevida de valores inexistentes poderá acarretar a rescisão da modalidade do parcelamento.

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL						
Tipo de Crédito	Montante Utilizado	%	Crédito	Valores a Amortizar		
				Multas	Juros	Total
				6 0,00	72.928,54	72.928,54
Prejuízo Fiscal	100.000,00 4	25	25.000,00	0,00	25.000,00	25.000,00
BCN da CSLL	100.000,00 5	9	9.000,00	0,00	9.000,00	9.000,00
Valor Total Amortizado				0,00	34.000,00	34.000,00
Valor Remanescente				0,00	38.928,54	38.928,54
Valor da dívida após amortização de PF/BCN 7						253.894,26

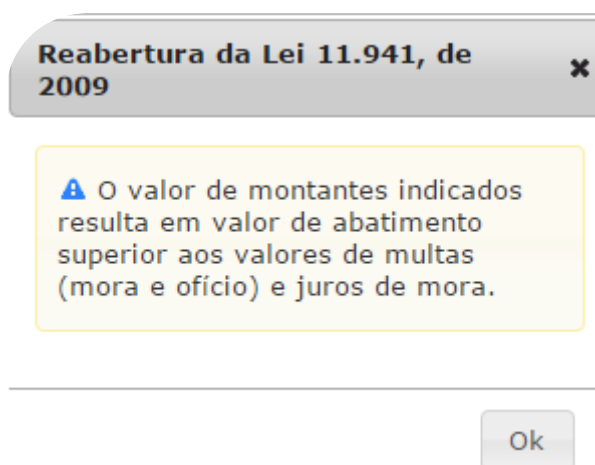
Confirmar

Voltar

Sair

1. *A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade.*
2. *Valores máximos de multa e juros que poderão ser liquidados ou amortizados com a utilização de PF/BCN de CSLL. A soma de $(0,09 \times BCN) + (0,25 \times PF)$ não poderá ser superior a este valor.*
3. *Indicação de utilização de PF/BCN de CSLL.*
4. *Campo para indicar o montante de prejuízo fiscal. O valor amortizado será 25% (vinte e cinco por cento) do montante indicado. Não poderá exceder a soma dos valores de multa e juros já com a redução.*
5. *Campo para indicar o montante de base de cálculo negativa da CSLL. O valor amortizado será 09% (nove por cento) do montante indicado. Não poderá exceder a soma dos valores de multa e juros já com a redução.*
6. *Valor máximo a amortizar.*
7. *Valor da dívida após a amortização de PF/BCN de CSLL: valor que deveria ter sido recolhido até o prazo final para adesão da modalidade (30/12/2013 e 31/07/2014).*

MSG: "O valor de montantes indicados resulta em valor de abatimento superior aos valores de multas (mora e ofício) e juros de mora.",



FIQUE ATENTO!

- ✓ Após confirmada a consolidação pelo contribuinte sem a indicação de utilização de PF/BCN de CSLL, não será possível solicitar revisão da consolidação para a inclusão dos montantes de PF/BCN de CSLL.
- ✓ Os montantes de créditos decorrentes de PF e de BCN da CSLL indicados devem corresponder aos saldos existentes até a publicação da Lei nº 11.941, em **28 de maio de 2009**, e estarem disponíveis para utilização após as deduções dos montantes já utilizados em compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, ocorridas ao longo dos períodos anteriores à data da prestação das informações para a consolidação do parcelamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, ou em outras modalidades de pagamento ou de parcelamento.
- ✓ O contribuinte que fez [Requerimento de Quitação Antecipada – RQA](#) deverá observar que o RQA quita os valores do parcelamento após sua consolidação, portanto os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) utilizados no RQA **não deverão** ser informados na consolidação do parcelamento da Reabertura da Lei nº 11.941/2009, na tela Indicação de Montantes de PF/BCN-RFB. Somente deverão ser informados eventuais montantes de fato utilizados no cálculo do valor consolidado e não utilizados na quitação antecipada do saldo devedor consolidado.

PASSO 7 - Na tela CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte deverá verificar os valores calculados, o valor do pagamento considerado e se há saldo devedor, que deverá ser recolhido por meio de **Darf de Saldo Devedor de Negociação**.

Confirmação da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Indicação de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

Confira as informações prestadas. Após concluída, a negociação não poderá ser alterada. 1

Dívida Consolidada em: 26/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	214.965,72	0,00	161.224,26	132.597,43	508.787,41
Valores com reduções	214.965,72	0,00	0,00	72.928,54	287.894,26

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 72.928,54					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
Prejuízo Fiscal	100.000,00	25.000,00 (25%)	0,00	25.000,00	262.894,26
BCN da CSLL	100.000,00	9.000,00 (9%)	0,00	9.000,00	253.894,26
Totais	200.000,00	34.000,00	0,00	34.000,00	

Demonstrativo da Consolidação em 26/12/2013					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Saldo a Pagar	Pagamentos	Saldo Devedor
508.787,41	287.894,26	34.000,00	253.894,26	253.894,26	0,00

Concluir Voltar Sair

1. *Aviso de que após a conclusão da negociação da consolidação, as informações prestadas não poderão ser alteradas.*
2. *Saldo a pagar sem utilizar o pagamento efetuado, apenas com as reduções e amortização de multa e juros com utilização de PF e BCN de CSLL.*
3. *Valor amortizado pelos pagamentos efetuados, limitado ao valor do saldo a pagar, apurado após as reduções e amortização pelos montantes de PF/BCN de CSLL;*
4. *Se apurado, o saldo devedor que deverá ser pago, com os acréscimos legais por meio do **Darf de Saldo Devedor da Negociação** até 29/09/2017.*

FIQUE ATENTO!

No quadro Demonstrativo da Consolidação em **/**/, o valor de Pagamentos (item 4) é o valor amortizado do saldo a pagar pelos recolhimentos efetuados. Não é necessariamente o valor total dos recolhimentos efetuados, sendo limitado ao valor do saldo a pagar.

PASSO 7 – Na tela CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte poderá imprimir o recibo da negociação da consolidação e **Darf para pagamento de saldo devedor da negociação**, se houver.

TELA DE CONCLUSÃO COM SALDO DEVEDOR

Conclusão da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Conclusão da Consolidação da Modalidade Indicação de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 26/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	214.965,72	0,00	161.224,26	132.597,43	508.787,41
Valores com reduções	214.965,72	0,00	0,00	72.928,54	287.894,26

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 72.928,54					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
Prejuízo Fiscal	100.000,00	25.000,00 (25%)	0,00	25.000,00	262.894,26
BCN da CSLL	100.000,00	9.000,00 (9%)	0,00	9.000,00	253.894,26
Totais	200.000,00	34.000,00	0,00	34.000,00	

Demonstrativo da Consolidação em 26/12/2013					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Saldo a Pagar	Pagamentos	Saldo Devedor
508.787,41	287.894,26	34.000,00	253.894,26	200.000,00	53.894,26

1

Atenção: existe saldo devedor em aberto, efetue o pagamento do saldo até 29/09/2017, último dia útil do prazo de negociação, para que a mesma seja considerada válida. Obtenha o DARF do saldo devedor na opção "Emissão de Darf".

2

Sair Visualizar Recibo Imprimir Darf

3

4

1. *Saldo devedor: diferença entre o valor devido e o efetivamente recolhido.*
2. *Este alerta, somente aparece se após o batimento dos valores apurados com o pagamento foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até 29/09/2017.*
3. *O botão VISUALIZAR RECIBO, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Pagamento e Parcelamento da Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos até 30/11/2008**, na opção **Impressão de Recibos**.*
4. *O botão IMPRIMIR DARF somente aparece se após o batimento dos valores apurados com o pagamento foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até 29/09/2017. O **Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação** também está disponível no menu de opções do serviço **Pagamento e Parcelamento da Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação**.*

TELA DE CONCLUSÃO SEM SALDO DEVEDOR

Conclusão da Negociação - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

Conclusão da Consolidação da Modalidade Indicação de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL da Reabertura da Lei 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB efetuada com sucesso.

Divida Consolidada em: 26/12/2013					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	214.965,72	0,00	161.224,26	132.597,43	508.787,41
Valores com reduções	214.965,72	0,00	0,00	72.928,54	287.894,26

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 72.928,54					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
Prejuízo Fiscal	100.000,00	25.000,00 (25%)	0,00	25.000,00	262.894,26
BCN da CSLL	100.000,00	9.000,00 (9%)	0,00	9.000,00	253.894,26
Totais	200.000,00	34.000,00	0,00	34.000,00	

Demonstrativo da Consolidação em 26/12/2013					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Saldo a Pagar	Pagamentos	Saldo Devedor
508.787,41	287.894,26	34.000,00	253.894,26	253.894,26	0,00

2

1. Saldo Devedor = 0,00, o pagamento efetuado foi suficiente para liquidar o saldo a pagar, não gerando saldo devedor.
2. O botão VISUALIZAR RECIBO, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Pagamento e Parcelamento da Reabertura da Lei 11.941/2009 – débitos até 30/11/2008**, na opção **Impressão de Recibos**

PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DÉBITO NÃO RECUPERADO PARA A NEGOCIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO

Para os débitos vencidos até 30/11/2008, devedores ou com a exigibilidade suspensa, que não foram recuperados para negociação da consolidação do parcelamento ou pagamento à vista com PF/BCN de CSLL, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

<p>Há outros débitos recuperados para negociação que irão integrar a consolidação:</p>	<p>Concluir a negociação da consolidação para os débitos recuperados e protocolar, até 29/09/2017, pedido de revisão da consolidação para a inclusão dos débitos não recuperados, que deverão ser informados por meio de preenchimento de Discriminação de Débitos a Parcelar – Dipar.</p> <p>No caso de utilização de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL, apresentar demonstrativo dos montantes utilizados para a amortização de multas e juros.</p>
<p>Não há débitos recuperados - mensagem “Não foram encontrados débitos que possam fazer parte desta modalidade. (...)”:</p> <p>ATENÇÃO: Deverão ser incluídos na modalidade SALDO REMANESCENTE os débitos com algum histórico de parcelamento de REFIS, PAES, PAEX OU PARCELAMENTO ORDINÁRIO (LEI 10.522/2002), concedido até 13/05/2014 (§ 1º art. 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013).</p>	<p>Protocolar em uma unidade da RFB até 29/09/2017 pedido de consolidação, acompanhado de Discriminação de Débitos a Parcelar – Dipar, e comprovante da liquidação das parcelas vencidas até agosto/2017.</p> <p>No caso de utilização de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL, apresentar demonstrativo dos montantes utilizados para a amortização de multas e juros.</p>
<p>Há outros débitos recuperados, entretanto não irão integrar o parcelamento ou pagamento à vista com PF/BCN de CSLL:</p>	<p>Protocolar em uma unidade da RFB até 29/09/2017 pedido de consolidação, acompanhado de Discriminação de Débitos a Parcelar – Dipar, e comprovante da liquidação das parcelas vencidas até o mês anterior.</p> <p>No caso de utilização de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL, apresentar demonstrativo dos montantes utilizados para a amortização de multas e juros.</p>

A revisão da consolidação importará recálculo de todas as parcelas devidas. A modalidade de parcelamento com revisão de consolidação será rescindida, caso não seja quitada as prestações devedoras decorrentes da revisão até o último dia útil do mês subsequente à ciência da decisão.

RECOLHIMENTO EM UM ÚNICO MÊS DE VALOR EQUIVALENTE A 12 PARCELAS OU MAIS

Os recolhimentos efetuados durante um mesmo mês em que sua soma tenha valor equivalente, no mínimo, de 12 (doze) parcelas amortizará as parcelas vincendas do parcelamento com as reduções de pagamento à vista.

APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR DAS PRESTAÇÕES COM VENCIMENTO ATÉ O MÊS ANTERIOR AO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO

Todos os pagamentos a partir de 21/10/2013 no código de receita da modalidade constantes na base de pagamentos da RFB na data de conclusão da prestação de informações para consolidação pelo contribuinte serão utilizados para o cálculo de eventual saldo devedor.


Os pagamentos efetuados até 29/09/2017 serão classificados como recolhimentos de antecipação até o limite do valor das parcelas vencidas até 31/08/2017, desde que a data de vencimento constante no Darf seja até 31/08/2017.

Para o cálculo do saldo devedor, a utilização dos recolhimentos efetuados no código de receita da modalidade, seguirá os seguintes critérios:

1. Alocado para a parcela do mês de vencimento preenchido no campo 06 do Darf recolhido.
2. Se sobrar saldo de pagamento após sua alocação na parcela de vencimento do Darf, o saldo será utilizado em ordem decrescente na alocação das parcelas vencidas até 31/08/2017 (por ex., 08/2017, 07/2017, 06/2017...).
3. Se após a alocação do pagamento pelos critérios 1 e 2 acima, sobrar saldo de pagamento, este será utilizado em ordem decrescente a partir da última parcela vincenda não liquidada (12/2028, 11/2028, 10/2028 09/2017).

DARF PARA PAGAMENTO DE SALDO DEVEDOR DA NEGOCIAÇÃO

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 1ª via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	1 31/08/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	99.999.999/9999-99
	04 CÓDIGO DA RECEITA	2 3926
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	3 31/08/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	4 10.934,56
01 NOME / TELEFONE QMWHIVHA QMNGUVIQW H KXPHIKQX NH HVQAGHV	08 VALOR DA MULTA	
<p>DARF válido para pagamento até o último dia útil de 09/2017</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS O não pagamento deste DARF de saldo devedor acarretará o cancelamento da modalidade.</p>	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	4 4.754,56
	10 VALOR TOTAL	5 15.689,12
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Lei N° 12.865 de 2013 - Saldo Devedor 28/09/2017 19:29:38

O Darf para pagamento do saldo devedor não possui código de barras!

1. O período de apuração refere-se ao último dia útil do período de apuração do saldo devedor, agosto de 2017;
2. O código de receita será conforme modalidade negociada. Ver [CODIGOS DE RECEITA DAS MODALIDADE DE PARCELAMENTO](#) e [CODIGOS DE RECEITA DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN](#);
3. A data de vencimento refere-se ao último dia útil do período de apuração do saldo devedor, agosto de 2017;
4. O campo 07 (VALOR PRINCIPAL) é a soma dos saldos devedores das parcelas vencidas até 31/08/2017. Campo 09 (VALOR DOS JUROS) é a soma dos juros correspondentes à variação mensal da taxa Selic para títulos federais a partir do mês subsequente ao da adesão ao parcelamento até agosto/2017 e de 1% (um por cento) referente a setembro/2017, sobre o saldo devedor da parcela..

Exemplo:

Parcela	CAMPO 07 (PRINCIPAL) <u>Saldo Devedor</u>	CAMPO 09 (JUROS)
Parcela janeiro//2014	5.467,28	3.318,07
Parcela julho/2015	5.467,28	1.436,59
Total	10.934,56	4.754,66

5. *Valor total: soma do valor de principal e juros. Não há multa de mora/ofício;*
6. *Alerta que o Darf é válido para pagamento somente até 29/09/2017. O pagamento após esta data implicará no cancelamento da adesão à modalidade.*

FIQUE ATENTO!

- ✓ O Darf de saldo devedor somente será gerado se apurado saldo devedor após o batimento com os recolhimentos de parcelas vencidas até agosto de 2017. Se a impressão do Darf não for disponibilizada após a conclusão da consolidação, não foi apurado saldo devedor.
- ✓ **O recolhimento até 29/09/2017 do Darf do saldo devedor, em seu valor integral, é condição para que a adesão à modalidade não seja cancelada.**
- ✓ Considerando que o Darf do saldo devedor somente é apurado e emitido após a conclusão da consolidação, não deixe para o último dia do prazo a conclusão da consolidação.
- ✓ O Darf não é emitido com código de barras. Entretanto poderá ser pago em terminais de autoatendimento, páginas dos bancos na Internet ou até mesmo por aplicativo de celular (nem todos bancos disponibilizam pagamento sem código de barras em celulares, consulte o seu banco). Escolha a opção Darf sem código de barras e digite com atenção todos os campos, em especial o campo 06 (Data de Vencimento), **31/08/2017** e o campo 04 (Código de Receita). Observar que no terminal de autoatendimento, Internet ou aplicativo de celular existe limite de valor para o pagamento, portanto, não deixe o recolhimento para o último dia do prazo para recolhimento, 29/09/2017.

Ver [APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR, EMPRESA COM REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA \(ART. 33 DA MP 651/2014 e PRT/Pert.](#)

PARCELA DO MÊS SETEMBRO DE 2017

A parcela setembro de 2017 **não** está computada no **Darf Para o Pagamento do Saldo devedor da Negociação.**

Para a emissão da parcela de setembro de 2017, ver [EMISSÃO DE DARF.](#)

EMISSÃO DE DARF

No menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009– débitos até 30/11/2008**, na opção **Emissão de Darf**, é possível a emissão de Darf da parcela do mês e **Darf Para Pagamento do Saldo Devedor da Negociação** por modalidade.

Reabertura da Lei 11.941, de 2009

- Acompanhamento de Pedidos
- **Emissão de Darf**
- Impressão de Recibo
- Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento

Emissão de Darf - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

ATENÇÃO:

Acarretará a rescisão do parcelamento a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de pelo menos 1 (uma) parcela estando pagas todas as demais.

A impressão do Darf deve ser selecionada para cada modalidade mostrada abaixo:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Dívidas Não Parceladas Anteriormente

- Previdenciários
- Demais Débitos
- Débitos Decorrentes Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI

Saldo Remanescente de Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

- Previdenciários
- Demais Débitos**

Indicação de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL

- Previdenciários
- Demais Débitos

[Voltar](#)

Emissão de Darf - Reabertura da Lei 11.941, de 2009

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Dívidas Não Parceladas Anteriormente da Reabertura da 11.941/2009 de Demais Débitos - RFB

[Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação](#) EMISSÃO DO DARF SALDO DEVEDOR A SER PAGO ATÉ 29/09/2017

[Darf para Parcela Mensal](#) EMISSÃO DO DARF PARA PAGAMENTO DA PARCELA DE SETEMBRO/2017

[Voltar](#)

IMPRESSÃO DE RECIBOS

No menu de opções do serviço **Reabertura da Lei 11.941/2009– débitos até 30/11/2008**, na opção **Impressão de Recibos**, é possível a impressão de recibos.

Reabertura da Lei 11.941, de 2009

- [Acompanhamento de Pedidos](#)
- [Emissão de Darf](#)
- [Impressão de Recibo](#)
- [Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento](#)

CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO

Após a confirmação do cumprimento dos requisitos para a consolidação, pelos sistemas informatizados da RFB, a pessoa jurídica receberá mensagem de confirmação da efetiva consolidação da modalidade, por meio da Caixa Postal do Portal e-CAC.

DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inclusão de processo/DEBCAD na consolidação que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativo implica na renúncia tácita e irrevogável de quaisquer alegações de direito.

Caso o processo/DEBCAD incluído na consolidação esteja aguardando ciência de decisão em âmbito administrativo, considera-se ciente o interessado na data da conclusão da prestação das informações necessárias à consolidação.

INCLUSÃO PARCIAL DE DEBCAD COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa

A seleção para inclusão na consolidação de DEBCAD com exigibilidade suspensa (impugnação e recurso administrativo ou medida judicial) implicará na desistência tácita da totalidade do litígio. Caso o contribuinte considere que deva incluir parcialmente os valores do DEBCAD, após finalizar a negociação da consolidação, é necessário que protocole em uma unidade de atendimento da RFB petição solicitando inclusão parcial e [revisão do valor consolidado](#). Deverá ser comprovado que os valores que não pretende incluir no parcelamento tratam de matéria em litígio diferente dos valores incluídos no parcelamento e, portanto, configurou desistência de arguição autônoma integrante da impugnação, recurso ou ação judicial.

INCLUSÃO PARCIAL DE DÉBITOS DE PROCESSOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa

Para os processos com a exigibilidade suspensa (impugnação e recurso administrativo ou medida judicial), caso seja selecionada apenas parte dos débitos integrantes do processo para inclusão na negociação da consolidação, implicará na desistência tácita da totalidade do litígio.

Os débitos não selecionados serão desmembrados e ficarão devedores, após o final do processamento da consolidação. Nesse caso, o contribuinte deverá protocolar em uma unidade de atendimento da RFB petição comprovando que os débitos não selecionados tratam de matéria em litígio diferente dos débitos incluídos no parcelamento e, portanto, configurou de fato de desistência parcial, apenas de arguições autônomas integrantes da impugnação, recurso ou ação judicial.

PRAZOS PARA DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS

As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente ao que ocorreu a ciência da consolidação da respectiva modalidade de parcelamento ou pagamento à vista.

O optante pelo parcelamento ou pagamento à vista, com ou sem utilização de PF/BCN de CSLL, poderá ser intimado, a qualquer tempo, a comprovar que protocolou tempestivamente o requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC, mediante apresentação de comprovante do protocolo da petição de desistência ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

Ocorrerá revisão da consolidação pela RFB caso se constate a inclusão de débito sem a observância das condições exigidas, inclusive na hipótese de não ser acatada a desistência e a renúncia formalizadas.

UTILIZAÇÃO DE DEPÓSITO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL

Na hipótese de o débito a ser indicado na consolidação estar vinculado a depósito administrativo ou judicial, a sua inclusão na consolidação de modalidade de parcelamento ou de pagamento à vista com utilização de PF/BCN da CSLL somente poderá ocorrer após apuração do respectivo saldo remanescente, não liquidado pelo depósito, mediante prévia conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo dos valores depositados.

Se apurado saldo do débito após apropriação do depósito, poderá ser solicitada revisão da consolidação para inclusão do saldo do débito.

LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL

Os montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem indicados deverão corresponder aos saldos existentes até a publicação da Lei nº 11.941, em 28/05/2009, e disponíveis para utilização após as deduções dos montantes já utilizados em compensação com a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL, ocorridas ao longo dos períodos anteriores à data da prestação das para a consolidação, ou em outras modalidades de pagamento ou de parcelamento.

Se na consolidação não for informada a utilização de montantes de PF/BCN da CSLL, não será possível incluir, posteriormente, essas informações nas modalidades cujas consolidações já foram concluídas.

Na hipótese em que os montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL confirmados pela RFB forem inferiores aos indicados pela pessoa jurídica, será adotada a seguinte ordem para utilização dos créditos confirmados:

- I - PGFN - Débitos Previdenciários - Pagamento à Vista;
- II - PGFN - Demais Débitos - Pagamento à Vista;
- III - RFB - Débitos Previdenciários - Pagamento à Vista;
- IV - RFB - Demais Débitos - Pagamento à Vista;

V - PGFN - Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

VI - RFB - Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI;

VII - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente Programa de Recuperação Fiscal (Refis), Parcelamento Especial (Paes), Parcelamento Excepcional (Paex) e Parcelamentos Ordinários;

VIII - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários;

IX - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente;

X - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente;

XI - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários;

XII - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários;

XIII - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente;

XIV - RFB - Demais Débitos – Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente.

Se no momento da utilização já houver modalidades liquidadas, a confirmação dos créditos será realizada primeiramente para essas modalidades e, em seguida, para as demais modalidades, observando a ordem acima.

Deverá ser efetuada a baixa na escrituração fiscal dos montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL utilizados na consolidação da modalidade de pagamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN da CSLL.

Na hipótese em que tenha sido solicitada a utilização de montantes de créditos decorrentes de base de cálculo negativa da CSLL, a baixa deverá ser efetuada na seguinte ordem:

I - decorrentes da atividade geral; e

II - decorrentes da atividade rural.

Na hipótese em que tenha sido solicitada a utilização de montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal, a baixa será efetuada na seguinte ordem:

I - decorrentes de prejuízo não operacional;

II - decorrentes de prejuízo da atividade geral;

III - decorrentes de prejuízo da atividade rural de 1986 a 1990; e

IV - decorrentes de prejuízo da atividade rural a partir de 1991.

A RFB dispõe do prazo de 5 (cinco) anos para análise dos montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados para utilização, contado a partir da data da prestação da informação para consolidação.

REVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO OU PAGAMENTO À VISTA

Após a negociação da consolidação e ciência de seu deferimento, poderá ser protocolado pedido de revisão da consolidação para inclusão de eventuais débitos não recuperados para negociação ou correção dos valores dos débitos recuperados.

A revisão da consolidação será efetuada pela RFB, a pedido ou de ofício, e importará recálculo de todas as parcelas devidas.

O parcelamento será rescindido caso não sejam quitadas eventuais prestações devedoras decorrentes da revisão da consolidação até o último dia útil do mês subsequente ao que ocorreu a ciência da decisão.

Para o pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, se após a revisão da consolidação, remanescer saldo devedor será cancelada a eventual liquidação realizada mediante a utilização de créditos e os débitos serão recalculados e cobrados com os acréscimos legais, se não for quitado o saldo devedor até o último dia útil do mês subsequente ao que ocorreu a ciência da decisão.

RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Ocorrerá rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em DAU ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento:

- 1) de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou
- 2) de pelo menos 1 (uma) prestação, estando extintas todas as demais.

A rescisão implicará:

- 1) exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago;
- 2) cancelamento dos benefícios concedidos, inclusive sobre o valor já liquidado mediante utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL; e
- 3) automática execução da garantia prestada, quando existente.

LEGISLAÇÃO

INTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.735/2017 DOU 08/09/2017	Dispõe sobre os procedimentos relativos à consolidação de débitos para parcelamento e pagamento à vista de que trata o art. 17 da Lei nº 12.865/2013, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
LEI Nº 12.973/2014 DOU de 14/05/2014	O art. 93 altera o art. 17 da Lei nº 12.865/2013, reabrindo o prazo para pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei 11.941, de 27/05/2009
PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 07/2013 DOU de 18/10/2013	Reabre prazo para pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei 11.941, de 27/05/2009
LEI Nº 12.865/2013 DOU de 10/10/2013	O art. 17 reabre o prazo para pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei 11.941, de 27/05/2009
LEI Nº 11.941/2009 DOU de 27/05/2009	Conversão da Medida Provisória nº 449, de 2008 .